



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO

**ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUNHO DE 2017



Sumário

1. Atos Preparatórios da Correição	3
2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral.....	3
3. Corregedor-Geral	4
4. Subcorregedor-Geral Substituto	4
5. Promotores Corregedores.....	4
6. Estrutura de Pessoal.....	6
7. Estrutura Física	7
8. Sistemas de Arquivo	8
9. Estrutura de Tecnologia da Informação	8
10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional.....	10
11. Procedimentos Disciplinares	10
12. Estágio Probatório.....	19
13. Correições e Inspeções.....	22
14. Resoluções do CNMP	25
15. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão.....	33
16. Indagações da Corregedoria Nacional	37
17. Proposições da Corregedoria Nacional	42
18. Considerações Finais	47

1. Atos Preparatórios da Correição

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 46, de 07 de março de 2017, instaurou o procedimento de correição nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Correição nº 0.00.000.000044/2017-96, para organização dos documentos. A execução da correição ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada nos dias 05 e 06 de junho de 2017, por um total de 05 (cinco) membros, a saber: a Procuradora do Trabalho Dra. Ludmila Reis Brito Lopes, os Promotores de Justiça do MPDFT Drs. Lenna Luciana Nunes Daher e Luis Gustavo Maia Lima e os Promotores de Justiça do MP/RN Dr. Mariano Paganini Lauria e Dr. Leonardo Dantas Nagashima.

2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral

A Corregedoria Geral do Ministério Público é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público. O Corregedor Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

2.1. Atribuições. Segundo os artigos 14, da Lei Estadual nº 7.669, de 17 de junho de 1982, incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público, dentre outras atribuições:

- I - realizar correições e inspeções;
- II - realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores;
- III - propor, ao Conselho Superior do Ministério Público, o não vitaliciamento de membro do Ministério Público;
- IV - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;
- V - instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo disciplinar contra membro da Instituição, presidindo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis.
- VI - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça os processos administrativo-disciplinares que incumba a este decidir;
- VII - remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VIII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e das Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior.

3. Corregedor-Geral

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul é o Procurador de Justiça, **Ivan Saraiva Melgaré**, que assumiu o cargo de Corregedor-Geral em 19 de dezembro de 2016; reside na localidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; nos últimos 6 meses não se afastou de suas atividades; cumpre expediente no órgão, das 08h30 às 18h00.

4. Subcorregedor-Geral Substituto

O Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul é o Dr. **Marcelo Liscio Pedrotti**, que substitui o Corregedor-Geral em suas ausências e impedimentos.

5. Promotores Corregedores

5.1. ANA ADELAIDE BRASIL SÁ CAYE, assumiu o órgão em 19 de dezembro de 2016, é Promotor Substituto de Entrância Final com atuação em Caxias do Sul; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce a magistratura nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimento administrativo disciplinar, cumpre expediente às segundas-feiras das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00.

5.2. ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP, assumiu o órgão em 02 de janeiro de 2003, é Promotor Substituto de Entrância Final com atuação na Comarca de Porto Alegre; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; atualmente está convocado para atuar na Corregedoria Nacional, desde 24/02/2014.

5.3. ANDRÉ LUIS DAL MOLIN FLORES, assumiu o órgão em 10 de junho de 2013, é Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final com atuação na Comarca de Porto Alegre; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente diariamente, em regra, das 09h00 às 19h00.

5.4. CAMILA LUMMERTZ, assumiu o órgão em 19 de dezembro de 2016, é Promotora de Justiça Substituto de Entrância Final com atuação na Comarca de Porto Alegre; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00.

5.5. CARLA CARRION FRÓS, assumiu o órgão em 19 de dezembro de 2016, é Promotora de Justiça Substituto de Entrância Final; reside na comarca de lotação; atualmente participa de cursos no CEAF, seja de atualização, seja de capacitação na área de gestão de pessoas ou similar; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h30 (se necessário, até 19h00 ou 20h00, em geral).

5.6. DANIELA LUCCA DA SILVA, assumiu o órgão em 19 de dezembro de 2016, é Promotora de Justiça Substituto de Entrância Final; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente 09h00 às 12h15 e das 13h30 às 18h30.

5.7. FELIPE HOCHSCHEIT KREUTZ, assumiu o órgão em 19 de dezembro de 2016, é 2º Promotor de Justiça da Promotoria Regional do Partenon da Comarca de Porto Alegre; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; comparece ao órgão todos os dias úteis, normalmente chegando por volta das 7h45min e saindo por volta das 18h30min.

5.8. JOSÉ EDUARDO COELHO CORSINI, assumiu o órgão em 19 de dezembro de 2016, é o 5º Promotor de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente em horário normal.

5.9. LEONARDO GUARISE BARRIOS, assumiu o órgão em 02 de junho 2012, é o 4º Promotor de Justiça da promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre; reside na comarca de lotação; atualmente participa do curso Fundamentos do Novo Código de Processo Civil – Turma 01/2017, com término em 26.05.2017; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 09h30 às 19h30.

5.10. RAFAEL CRUZ AMARAL, assumiu o órgão em 19 de dezembro de 2016, é Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final lotado na Promotoria de Justiça de Caxias do Sul; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente diariamente, em regra, das 09h00 às 18h00.

5.11. RAFAEL STRAMAR DE FREITAS SANTOS, assumiu o órgão em 19 de dezembro de 2016, é Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente de segunda à sexta-feira, das 9 até as 19 horas, com intervalo de almoço em torno de 1 hora.

5.12. RODRIGO CARPI NEJAR, assumiu o órgão em 10 de fevereiro de 2016, é Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente ordinariamente, das 07h30 às 17h30.

6. Estrutura de Pessoal

6.1. Estrutura de pessoal do Órgão: Quanto ao quadro de pessoal da Corregedoria-Geral, consta a Ordem de Serviço nº 001/2017-CGMP (Anexo I) que estabelece as atribuições de todos os cargos de servidores e estagiários, bem como, conforme tabela de quadro de pessoal abaixo, nomina os atuais titulares de cada um dos cargos.

CORREGEDORIA-GERAL	
Coordenador de Secretaria	Eduardo Basso Vedolin
Assessor do Corregedor-Geral 1	Érica Rodrigues Panzieira
Assessor do Corregedor-Geral 2	Marta Elisa Nichel
Assessor de Promotor-Corregedor 1	Marcelo Alves Haas
Assessor de Promotor-Corregedor 2	LUIS FELIPE GALIZA LOBATO
Assessor de Promotor-Corregedor 3	Fabiana Macedo Pilar
Assessor de Promotor-Corregedor 4	Raquel Huyer
Assessor de Promotor-Corregedor 5	Glauber Mussi Rodrigues
Assessor de Promotor-Corregedor 6	Luis Fernando Teixeira Dresch
Assessor Administrativo 1	Luiz Felipe Gestal de Magalhães
Assessor Administrativo 2	César Kunrath
Assessor Administrativo 3	Lelis Nascimento
Secretário de Diligências 1	Sandra Maria Peixoto Meirelles
Secretário de Diligências 2	Neiva Perfeito Bernardes
Estagiário 1	Luzia Menegotto Frick



Estagiário 2	Ana Carolina Vieira Suzin
Técnico de áudio	Cristiane Cora da Rosa

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral): *“Relativamente ao quadro de pessoal da CORREGEDORIA-GERAL, de acordo com a Ordem de Serviço nº 001/2017-CGMP, foi verificada a ausência na tabela do cargo de “Assessor de Promotor-Corregedor 2” e o nome do respectivo servidor, “LUIS FELIPE GALIZA LOBATO”.*

Quanto ao quadro de pessoal da Subcorregedoria-Geral, consta a Ordem de Serviço nº 003/2017-CGMP (Anexo II), que estabelece as atribuições de todos os cargos de servidores e estagiários, bem como nomina os atuais titulares de cada um dos cargos.

SUBCORREGEDORIA-GERAL	
Coordenador de Secretaria	Fabiane de Melo Saccomori
Coordenador Adjunto de Secretaria	Cássio Dorneles Bombach
Assessor de Subcorregedor-Geral 1	Felipe Dutra de Freitas
Assessor de Subcorregedor-Geral 2	Fábio Júnior Tiecher
Assessor Administrativo 1	Cynthia Santos Mottola Sobiesiak
Assessor Administrativo 2	Marco Antônio Lemos de Araújo Júnior
Assessor Administrativo 3	Maria José de Carvalho
Assessor Administrativo 4	Cristiane Koch Puperi
Estagiário 1	Shanasy Lopes Gomes
Estagiário 2	Luciana Cristine da Silva Leal
Estagiário 3	Denise Ema Spohre

7. Estrutura Física

A Corregedoria-Geral está situada na sede da Procuradoria-Geral, utilizando-se de toda a estrutura do 13º andar, Torre Sul, sede da Corregedoria-Geral, bem como o número de gabinetes (1 do Corregedor-Geral, 1 do Subcorregedor-Geral e 12 dos Promotores-Corregedores), 1 sala de reuniões, 3 banheiros, 1 copa e 35 estações de trabalho.

8. Sistemas de Arquivo

Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos). SPU (Sistema de Protocolo Unificado), Banco de Dados na Rede do MP (I:\CORREGE) e arquivos físicos dos procedimentos correicionais, conforme gestão documental.

9. Estrutura de Tecnologia da Informação

Estrutura de Tecnologia da Informação: Com relação ao hardware: 43 estações de trabalho com CPU; 5 impressoras multifuncionais, ligadas em rede.

Com relação ao software: No MPRS existem sistemas informatizados para a atividade-fim e atividade-meio. A CGMP utiliza-se dos seguintes sistemas:

SPU (Sistema de Protocolo Unificado): Voltado ao controle de fluxo de expedientes e documentos em geral, físicos ou virtuais, lidando com encaminhamentos feitos ao Ministério Público por remetentes externos, bem como com envios efetivados internamente, entre setores da Instituição e/ou Promotores de Justiça e servidores. Apresenta inúmeras funcionalidades, destacando-se as possibilidades de: a) localização dos documentos nele registrados, de qualquer ponto da rede do Ministério Público (intranet); b) criação de um novo protocolo, atribuindo numeração única no Ministério Público; c) confirmação eletrônica do recebimento de um protocolo, eliminando-se guia física de recebimento; e d) registro de correspondências fechadas, relacionando-as, posteriormente, ao respectivo conteúdo, após abertas.

SGP (Sistema Gerenciador de Promotorias): Voltado ao controle de fluxo de processos judiciais, procedimentos policiais, expedientes investigatórios e notícias de fato, no que concerne, estritamente, às atribuições de determinada Promotoria de Justiça. O sistema em questão objetiva: a) organizar o andamento de peças judiciais e extrajudiciais no âmbito das Promotorias de Justiça; b) formar banco de dados com a produção jurídica ministerial, apresentando exaustivo rol de relatórios que podem ser gerados a qualquer tempo; c) instrumentalizar a integração das Promotorias de Justiça com os demais órgãos ministeriais e com a comunidade; d) produzir acesso e troca de informações; e e) otimizar a performance das atividades de apoio administrativo (cartório e/ou secretaria-geral).

SIM (Sistema de Informações do Ministério Público): ainda em desenvolvimento no âmbito do Ministério Público e implementado em algumas Promotorias de Justiça, voltado ao controle de fluxo de processos judiciais, expedientes investigatórios e notícias de fato, no que concerne, estritamente, às atribuições de determinada Promotoria de Justiça. Tendo em vista suas inúmeras facilidades, tais como a fixação de prioridades e o arrolamento de tarefas pendentes de cumprimento pelo Promotor de Justiça ou pela respectiva Promotoria de Justiça, projeta-se que o SIM, paulatinamente, venha a substituir o Sistema Gerenciador das Promotorias. Com a

implantação desse sistema, os itens de preenchimento obrigatório do relatório mensal de atividades foi reduzido para apenas 12, muitos deles relativos à quantidade de audiências realizadas.

SAP (Sistema de Atividades das Promotorias): Sistema voltado à soma dos valores informados nos Relatórios de Atividades Funcionais encaminhados eletronicamente à Corregedoria-Geral por intermédio do Sistema Gerenciador das Promotorias, apresentando como filtros, cumulativos ou alternativos, a Comarca, a Promotoria de Justiça, a Classificação e o Promotor de Justiça. Também permite a devolução de relatórios, quando solicitada pelo Promotor de Justiça, e a exclusão de eventuais formulários gerados com erro.

SIJ (Sistema Integrado das Procuradorias de Justiça): Voltado ao fluxo de processos judiciais que são distribuídos aos Procuradores de Justiça.

SGC (Sistema Gerenciador da Corregedoria-Geral): Sistema voltado à consulta dos relatórios que devem ser encaminhados à Corregedoria-Geral eletronicamente, por intermédio do Sistema Gerenciador das Promotorias. Permite a visualização dos relatórios já remetidos e dos ainda pendentes de encaminhamento, bem como dos formulários já analisados pelo Promotor-Corregedor em determinado período.

BI (Business Intelligence): Sistema voltado à pesquisa de dados quantitativos de produção jurídica das Promotorias de Justiça, obtidos a partir das movimentações lançadas no Sistema Gerenciador das Promotorias. Apresenta volumes de entradas e saídas de feitos, bem como índices de vazão e tempo médio de permanência de processos judiciais e procedimentos policiais e de tramitação de expedientes investigatórios e notícias de fato. Permite a utilização de inúmeros filtros, cumulativos ou alternativos, tais como a Comarca, a Promotoria de Justiça, a Classificação, o Promotor de Justiça, o tipo de movimentação, o grupo de matéria, etc. Também possibilita a realização de pesquisa comparativa de volumes entre duas ou mais Promotorias de Justiça.

ARH (Administração de Recursos Humanos): Sistema voltado ao armazenamento de dados concernentes à estrutura pessoal do Ministério Público, apresentando registros de nomes, endereços, cargos, lotações, acumulações de função, designações e afastamentos. Por se prestar ao registro de atividades que serão desempenhadas pelos Promotores de Justiça como titulares, substitutos e/ou designados, as informações nele contidas são determinantes para a posterior geração dos Relatórios de Atividades Funcionais. Também apresenta como funcionalidade a geração da ficha funcional eletrônica dos agentes ministeriais.

INSP: Banco de dados das correições, ordinárias e extraordinárias, realizadas pela Corregedoria-Geral.

RHE (Recursos Humanos do Estado) – Utilizado para inserir os afastamentos dos Membros, com exceção de férias e licença-saúde.

SGF (Sistema Gerenciador de Férias) – utilizado pelos Membros para marcação de férias (sejam de escala ou alterações), gerenciado pela Subcorregedoria-Geral.

Observação da Equipe de Correição: Foi apresentado à equipe o Sistema de Verificação de Regularidade do Serviço – SVRS, regulamentado pelo Provimento n. 003/2017, que tem por finalidade subsidiar o serviço da CGMP e de auxiliar os órgãos da administração superior do Ministério Público e os Promotores de Justiça para a análise de coleta de dados sobre a tramitação e cumprimento dos prazos legais e regulamentares de todos os feitos externos, feitos internos e notícias de fato sob responsabilidade dos cargos das Promotorias de Justiça do Estado. O referido sistema acompanha os feitos extrajudiciais sem impulso por mais de 90 (noventa) dias e notícias de fato em tramitação há mais de 30 (trinta) dias, possibilitando a aferição da regularidade do serviço por integrantes da Administração Superior, bem como melhor gestão do acervo de procedimentos extrajudiciais em tramitação por parte do membro do Ministério Público, merecendo o registro elogioso por parte da Corregedoria Nacional.

10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional

Estatuto Estadual do Ministério Público (Lei Estadual nº 6.536/1973), Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Estadual nº 7.669/1982), Resolução nº 149/2016-CNMP, Provimentos nºs 001/2015-CGMP, 001/2016-CGMP, 002/2017-CGMP, 003/2017-CGMP e 004/2017-CGMP e Instrução nº 001/2016.

11. Procedimentos Disciplinares

11.1. Espécies de procedimentos investigatórios prévios: Expediente Administrativo Disciplinar /Funcional (Reclamação Disciplinar). Observação: Apesar de a nomenclatura do procedimento não obedecer à tabela unificada de procedimentos das Corregedorias, estabelecida por ato do CNMP, foi informado que a já está havendo a necessária adequação.

Observação: Apesar de a nomenclatura do procedimento não obedecer à tabela unificada de procedimentos das Corregedorias, estabelecida por ato do CNMP, foi informado que a já está havendo a necessária adequação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: *“No âmbito da CORREGEDORIA-GERAL do MP/RS, o Expediente Administrativo Disciplinar/Funcional (art. 6º do Provimento nº 001/2017-CGMP) é equivalente à Reclamação Disciplinar (Taxonomia Nacional de Corregedorias – Resolução nº 063/2010-CNMP), espécie de Procedimento Correicional (RD – código 910022 – Tabelas Unificadas). Tendo em vista a futura implementação do SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) também para a atividade-meio, optou-se pela mudança da nomenclatura, em observância à Taxonomia Nacional, somente quando da implantação daquele Sistema na CORREGEDORIA-GERAL do MP/RS, o que deverá ocorrer, segundo informado pela*

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no início do segundo semestre de 2017, portanto, brevemente. De todo modo, já foi instaurado, no âmbito da CORREGEDORIA-GERAL, o Expediente Administrativo Gerencial PR.00035.02607/2017-1, com o seguinte tema: Mudança de nomenclatura do Expediente Administrativo Disciplinar/Funcional (art. 6º do Provimento nº 001/2017-CGMP) para Reclamação Disciplinar (Taxonomia Nacional de Corregedorias – Resolução nº 063/2010-CNMP), espécie de Procedimento Correicional (RD – código 910022 – Tabelas Unificadas)”.

11.2. Espécies de procedimentos disciplinares: Inquérito Administrativo (IA) e Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Observação: Apesar de a nomenclatura do procedimento não obedecer à tabela unificada de procedimentos das Corregedorias, estabelecida por ato do CNMP, foi informado que a já está havendo a necessária adequação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: *“No Âmbito Do MP/RS, O Inquérito Administrativo (Art. 129 Da Lei Estadual Nº 6.536/1973) É Equivalente À Sindicância/Inquérito Administrativo (Taxonomia Nacional De Corregedorias – Resolução Nº 063/2010-CNMP), Espécie De Procedimento Correicional (Sindicância – Código 910023 – Tabelas Unificadas). Lado Outro, O Processo Administrativo-Disciplinar (Art. 135 Da Lei Estadual Nº 6.536/1973) No MP/RS Possui Nomenclatura Idêntica À Nacional (Taxonomia Nacional De Corregedorias – Resolução Nº 063/2010-CNMP), Espécie Que É De Procedimento Correicional (PAD – Código 910024 – Tabelas Unificadas). Nesse Sentido, Com A Devida Vênia Do Apontado No Relatório Preliminar, Não Há Adequação A Ser Operada, Uma Vez Que Tanto O Inquérito Administrativo (IA) Como O Processo Administrativo-Disciplinar (PAD) Possuem Nomenclatura Idêntica À Prevista Na Taxonomia Nacional. Todavia, Ainda Que Houvesse Divergência, Ressalte-Se Que, Conforme Decidido Pelo Grupo De Trabalho De Taxonomia De Corregedorias, Aquelas Nomenclaturas Estabelecidas Pela Legislação De Cada Estado Não Necessitam De Obrigatória Adequação, Podendo Ou Não Ocorrer A Alteração Da Lei Vigente Para Tal Fim, A Critério De Cada Ministério Público Estadual, Mediante Iniciativa Privativa Do Procurador-Geral De Justiça.*

11.3. Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade: Planilha de Word no Banco de Dados na Rede do MP (I:\CORREG), Assentamento na respectiva ficha funcional do membro do MPRS e Fluxograma dos procedimentos correicionais disciplinares.

11.4. Procedimentos Disciplinares analisados:

Constatações Gerais.

1. As manifestações encartadas pela Corregedoria-Geral do MPRS nos procedimentos disciplinares são muito bem fundamentadas, enfrentando-se tecnicamente, e com a profundidade necessária, todos os pontos relevantes para o esclarecimento dos fatos.
2. Os procedimentos possuem boa organização e são de fácil entendimento. A organização administrativa das rotinas cartorárias é satisfatória, inclusive quanto ao registro e controle dos feitos e distribuição pelo Sistema de Protocolo Unificado.
3. As investigações se desenvolvem de forma célere e eficiente, determinando-se apenas as diligências necessárias para a apuração.
4. Os depoimentos são registrados em áudio, de maneira a manter a fidedignidade das declarações e garantir a agilidade das audiências. Ocorre, porém que, em alguns dos procedimentos houve certa delonga na instrução, em razão da degravação de todos os depoimentos. Necessário, portanto, que a Corregedoria se manifeste quanto à essencialidade da degravação, tendo vista

que o registro em áudio tem por objetivo a celeridade da instrução.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: “ Com razão a CORREGEDORIA NACIONAL, ao apontar que houve certo retardo na tramitação de determinados procedimentos correicionais disciplinares, vinculado à tarefa de degravação dos depoimentos colhidos na instrução dos feitos, o que ocorreu especialmente em função de deficiências estruturais, a cargo da unidade responsável (DAT – Divisão de Assessoramento Técnico), subordinada à SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, sob a qual a CGMP/RS não tem ingerência. E em período específico – ano de 2015. Constatada a situação, a CORREGEDORIA-GERAL, tanto na anterior, como na atual gestão, tomou algumas medidas para que a demora na degravação não mais ocorresse. Para tanto, a contar de 18 de setembro de 2015, foi lotada uma servidora (técnica de áudio CRISTIANE CORA DA ROSA) na CGMP/RS para atuação exclusiva nas degravações dos depoimentos colhidos nos Inquéritos Administrativos e Processos Administrativo-Disciplinares que estavam em curso, sendo também solicitado, para desafogo da demanda, em atuação subsidiária, o auxílio de profissional de estenotipia que labora junto às Procuradorias de Justiça. Ainda no intuito de evitar maior delonga na tramitação dos procedimentos correicionais, a partir do ano de 2016, nos que estão a tratar de casos de pouca complexidade ou, de um modo geral, quando menor é a extensão do depoimento, as oitivas passaram a ser tomadas por termo. Por fim, em alguns casos, houve a dispensa da degravação, tendo os depoimentos sido registrados apenas por meio de áudio e assim permanecido nos autos. Na atual gestão, a regra definida por Vossa Excelência é a tomada das oitivas por termo, ressalvando-se a necessidade justificada em razão da quantidade de depoimentos ou da gravidade dos fatos, a demandar maior resguardo da fidelidade da prova. Além disso, foi implementada a possibilidade de oitiva de testemunhas por videoconferência (Ordem de Serviço nº 004/2017-CGMP), o que torna mais célere o procedimento. Todas as medidas adotadas surtiram o efeito desejado, não se concretizando, atualmente, retardos na instrução dos procedimentos disciplinares, inclusive naqueles em que os depoimentos são degravados.”

5. Após a prolação da decisão final de arquivamento nos Expedientes Administrativos – EA, verificou-se que usualmente tanto o membro quanto o representante são devidamente notificados quanto ao resultado. Para os membros, a comunicação é feita pelo próprio sistema SPU, com aviso por email funcional. Os representantes são notificados por mensagem eletrônica. Entretanto, é recomendável que a Corregedoria-Geral do MPRS adote como rotina de trabalho, nos procedimentos disciplinares, para a comunicação em todas as hipóteses, ao noticiante/representante, quando houver, da conclusão dos julgamentos dos referidos procedimentos, permitindo, assim, o exercício recursal por parte dos interessados (toma-se como exemplo os autos nº PR. 00035.00820/2015-6, onde um grupo de servidores apresentou representação contra membro da instituição e não foi comunicado o arquivamento, o que os levou a apresentar requerimento nesse sentido).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: “ O apontamento da CORREGEDORIA NACIONAL é restrito a procedimentos correicionais (IA e PAD) submetidos a julgamento pelo CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Nesse tópico, entende-se conveniente o aponte, modo a tornar também a cientificação do representante ou reclamante como praxe administrativa. Para tanto, já foi instaurado, no âmbito da CORREGEDORIA-GERAL, o Expediente Administrativo Gerencial PR.00035.02606/2017-3, com o seguinte tema: Expedição de Ordem de Serviço da CGMP que disciplina a forma de cientificação dos Membros, representantes/reclamantes/noticiantes e defensores quanto à conclusão e resultado dos Procedimentos Correicionais Disciplinares (Reclamações Disciplinares, Inquéritos Administrativos e Processos Administrativo-Disciplinares).

6. As portarias de instauração dos Processos Administrativos Disciplinares descrevem adequadamente as condutas, de forma objetiva, mas abrangendo circunstancialmente todos os aspectos relevantes para a imputação da infração disciplinar. Presentes os requisitos essenciais para que o membro exerça adequadamente o seu direito de defesa, eis que são correlacionados

cada um dos fatos a sua respectiva violação de dever funcional.

7. Os prazos prescricionais são registrados na própria portaria e também na capa do procedimento, em observância à Resolução n. 68/2011 – CNMP.
8. Verificou-se, em alguns casos, prática da Corregedoria-Geral em sobrestar o procedimento disciplinar envolvendo membro do Ministério Público e aguardar apuração criminal na Procuradoria-Geral de Justiça, contrariando o princípio da independência entre as instâncias administrativo e criminal. Essa postura compromete a análise dos fatos sob o aspecto disciplinar face a influência da análise realizada pela Procuradoria-Geral de Justiça, sem embargo de que, em determinadas hipóteses devidamente justificadas e fundamentadas, seja mais efetivo aguardar a análise na esfera criminal (como exemplo o procedimento EA n° 00035.00727/2016-1).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: “ Na anterior gestão, havia o entendimento do então Corregedor-Geral em sobrestar o Expediente Administrativo Funcional/Disciplinar (Reclamação Disciplinar) até a solução do Procedimento Investigatório Criminal instaurado pelo Procurador-Geral de Justiça, privilegiando-se, então, a formação da opinio delicti. Na atual gestão, porém, a orientação é de que, verificada no bojo de Expediente Administrativo Funcional/Disciplinar (Reclamação Disciplinar) a possível prática de crime por Membro do Ministério Público, seja remetida cópia do procedimento correicional ao Procurador-Geral de Justiça, para apuração na seara criminal, mantendo-se o feito original na CORREGEDORIA-GERAL, fins de verificação quanto à existência de eventual prática de falta funcional decorrente de fatos ilícitos administrativos (excetuadas as hipóteses do art. 118, inciso X, e do art. 120, inciso III, ambos da Lei Estadual nº 6.536/1973)”.

A equipe entendeu por especificar melhor as constatações realizadas no seguinte procedimento:

1 – Número de registro e classe:	PAD N° PR 00035.00462/2015-7
Objeto: Cuida-se de PAD instaurado para apurar a notícia de que a promotora de Justiça, posteriormente promovida para o cargo de procuradora, havia contratado ex-estagiária, mediante retribuição financeira, e sem autorização ou vínculo com a Administração Superior, para realizar serviços de assessoramento. O segundo fato refere-se a deixar de comparecer a audiências judiciais, enquanto o terceiro fato diz respeito a descumprir prazos processuais.	
Data da instauração:	27/04/2016
Principais andamentos processuais: A portaria do PAD foi lavrada em 27 de abril de 2016, registrando-se a consumação do prazo prescricional em 27 de abril de 2018. Relatório conclusivo da Corregedoria-Geral pela procedência das imputações e aplicação da penalidade de Censura, proferido em 1 de dezembro de 2016. Os autos foram encaminhados ao Conselho Superior e distribuídos à relatora, Dra Simone Mariano da Rocha, em 7 de dezembro de 2016. O procedimento permaneceu sem qualquer andamento até 30 de maio de 2017, quando a relatora proferiu decisão monocrática determinando o retorno dos autos à Corregedoria-Geral, para que a defesa se manifestasse sobre os documentos juntados pela Corregedoria-Geral após a oferta das alegações escritas.	
Sugestão de providências da CN: instauração de RD para acompanhar o andamento do PAD, especialmente para controlar o excesso de prazo para julgamento pelo Órgão Colegiado e evitar a prescrição, considerando o período de quase 6 meses em que os autos permaneceram paralisados em poder da relatora (de 07/12/16 a 30/05/17).	

2 – Número de registro e classe:	PAD N° PR 00035.00227/2016-2
Objeto: Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar indícios da prática de conduta incompatível com a dignidade do cargo, consistente em empunhar arma de fogo em via pública e abordar indivíduos em frente a um estabelecimento comercial.	
Data dos fatos	02/04/2016
Data da instauração:	08/08/2016

Constatações: Os fatos ocorreram em 2 de abril de 2016. A portaria do PAD foi lavrada em 8 de agosto de 2016. O prazo prescricional se encerra em 8 de agosto de 2019. O relatório conclusivo da Corregedoria-Geral, de 3 de novembro de 2016, foi no sentido de procedência das imputações, para condenar o processado pela prática da infração, à pena de suspensão, em razão da reincidência de falta punida anteriormente com censura. O Conselho Superior, no julgamento do PAD, por maioria, decidiu pela procedência parcial das imputações, aplicando pena de advertência (09.05.2017). Houve recurso da Defesa e da Corregedoria para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores, ainda pendente de julgamento.

Sugestão de providências da CN: instaurar RD para acompanhar o julgamento do recurso pelo Órgão Especial e analisar, em caso de improcedência do recurso apresentado pela Corregedoria-Geral, se o caso comporta Revisão de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

3 – Número de registro e classe:	PAD Nº PR 00001.01751/2014-5
Objeto: Trata-se de procedimento administrativo disciplinar instaurado contra promotora de Justiça em estágio probatório, em razão da notícia de que a promotora teria ingressado no gabinete da Coordenadora de um Centro de Apoio e, visivelmente alterada, exigiu reiteradamente, de forma agressiva e invasiva, a alteração da decisão de indeferimento de férias/licença-prêmio a seu companheiro, um assessor lotado naquele Centro de Apoio.	
Constatações: O relatório conclusivo da Corregedoria-Geral foi no sentido de procedência das imputações. A Corregedoria justificou a demora para a instrução do procedimento em vários fatores, dentre eles, o tempo necessário para a degravação dos depoimentos. O Conselho Superior, entretanto, julgou improcedente a pretensão e absolveu a Promotora de Justiça, tendo a Corregedoria-Geral interposto recurso para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores. Na sustentação oral perante o Órgão Colegiado, o atual Corregedor, divergindo de seu antecessor, pugnou pelo desprovimento do recurso, tendo sido esse o resultado final do julgamento.	
Sugestão de providências da CN: solicitar informações à Corregedoria-Geral quanto ao tempo médio de degravação dos depoimentos colhidos em sede disciplinar e sobre a necessidade de se realizar tal procedimento em todos as hipóteses, tendo em vista que o registro em áudio tem por finalidade a agilização das apurações e não o seu atraso.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: “ O apontamento realizado pela CORREGEDORIA NACIONAL no PAD já foi objeto de análise nesta manifestação (item 11.4). Ao que anteriormente foi dito, acrescenta-se que, a pedido dos integrantes do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, quando do término dos procedimentos disciplinares (PAD ou IA), nos Relatórios e Pareceres Conclusivos da CORREGEDORIA-GERAL, incluía-se a íntegra de todos os depoimentos colhidos ao longo da instrução, a fim de facilitar o exame da matéria pelos Conselheiros. A medida, todavia, diante da demora das degravações, foi revisada e, atualmente, só excepcionalmente vem sendo adotada. O tema, aliás, foi objeto de discussão na reunião realizada por esta CORREGEDORIA-GERAL, no dia 10 de abril de 2015, ocasião em que se deliberou o encaminhamento de memorando, pelo Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (Memo. nº 283/2015-CGMP), cuja consequência foi a lotação da servidora de áudio na CORREGEDORIA-GERAL para realizar as degravações dos depoimentos colhidos em procedimentos disciplinares. No que se refere ao tempo médio de degravação dos depoimentos colhidos em procedimentos disciplinares, considerando apenas os expedientes que foram instruídos nesta atual gestão (desde 19 de dezembro de 2016), verifica-se que o tempo médio da degravação é de 25 dias do recebimento ao início dos trabalhos de degravação e de 40 dias do início dos trabalhos até sua conclusão. Já no que toca à indagação da necessidade de realização de degravação em todos os expedientes, tem-se que, conforme já referido antes, na atual gestão, a regra definida por Vossa Excelência é a tomada das oitivas por termo, ressalvando-se a necessidade justificada em razão da quantidade de depoimentos ou da gravidade dos fatos, a demandar maior resguardo da fidelidade da prova. Nesse sentido, conforme quadro abaixo, nesta atual gestão (desde 19 de dezembro de 2016), verifica-se que, na instrução dos procedimentos correicionais, a maioria dos depoimentos foi realizada por termo e alguns por meio de áudio com degravação.

PAD Nº	PROCESSADO	FORMA DE COLHEITA DOS DEPOIMENTOS
PR.00035.00652/2017-9	DR. JOÃO CARLOS DE AZEVEDO FRAGA	TERMO DIGITADO

PR.00035.00468/2017-0	DR. JOÃO CARLOS DE AZEVEDO FRAGA	TERMO DIGITADO
PR.00035.01665/2016-2	DR. JOÃO CARLOS DE AZEVEDO FRAGA	ÁUDIO COM DEGRAVAÇÃO
PR.00035.01646/2016-2	DR. JOÃO CARLOS DE AZEVEDO FRAGA	ÁUDIO COM DEGRAVAÇÃO
PR.00035.01249/2016-5	DR. JOÃO CARLOS DE AZEVEDO FRAGA	TERMO DIGITADO
PR.00035.01645/2016-4	DR. JOÃO CARLOS DE AZEVEDO FRAGA	TERMO DIGITADO
PR.00035.00694/2016-3	DR. EUGÊNIO PAES AMORIM	ÁUDIO COM DEGRAVAÇÃO
PR.00035.00480/2015-9	DR. JOÃO FRANCISCO CAMPELLO DILL	TERMO DIGITADO
PR.00035.00023/2016-5	DRA. ROCHELLE DANUSA JELINEK	ÁUDIO COM DEGRAVAÇÃO
PR.00035.00483/2016-1	DR. EUGÊNIO PAES AMORIM	TERMO DIGITADO
PR.00035.00697/2016-6	DR. THEODORO A. DA SILVA SILVEIRA	TERMO DIGITADO
PR.00035.00631/2016-5	DR. MARCELO JOSÉ DA COSTA PETRY	TERMO DIGITADO
PR.00035.01693/2016-4	DR. ANTONIO C. DE AVELAR BASTOS	TERMO DIGITADO

A opção pela colheita da prova oral por meio de áudio com gravação justifica-se, por exemplo, no PAD nº PR.00035.01646/2016-2, em que a penalidade prevista é a de demissão, ou no PAD nº PR.00035.00694/2016-3, em que o processado é contumaz na prática de faltas funcionais, ou, ainda, no PAD nº PR.00035.00023/2016-5, em que são imputados 11 (onze) fatos à processada”.

4 – Número de registro e classe:	EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO (n.º 00035.01710/2016-6)
Objeto: Cuida-se de Expediente Administrativo instaurado em desfavor do aludido Promotor de Justiça a partir de elementos colhidos no bojo de PIC (n.º 09/2015), cujo relatório final conclusivo repousa às fls. 05/128.	
Principais andamentos processuais: Nos autos do referido PIC, foram adotadas algumas medidas cautelares sujeitas à reserva de jurisdição, tais como afastamentos de sigilos telefônicos, bancários, fiscais, etc. Com base na mencionada investigação, colheram-se, então, elementos que apontam - entre outros fatos - os quais estão sendo adotadas as providências pela Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral - à prática de atividades comerciais pelo Representante do Ministério Público. Nesse sentido, consta Pronunciamento da ilustre Promotora-Corregedora às fls. 227/231, no qual, após escorregida fundamentação, sugeriu a instauração de PAD pela violação da vedação legal de exercício do comércio, consoante o art. 44, III, da Lei Federal 8.625/93 e art. 118, III, da Lei Estadual 6.536/73. Todavia, o Expediente Administrativo foi sumariamente arquivado por entendimento jurídico diverso, esteado em manifestação de fls. 237/239, com decisão à fl. 240.	
Sugestões de providências da CN: instauração de RD na Corregedoria Nacional a fim de reavaliar a questão meritória.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: “Destaca-se, quanto ao apontamento realizado pela CORREGEDORIA NACIONAL, que o entendimento contido no PIC nº 09/2015 acerca da ocorrência de falta funcional foi referendado em parecer da ilustre

Promotora-Corregedora, Dra. PATRÍCIA ZANCHI CUNHA, que analisou o expediente no âmbito da CORREGEDORIA-GERAL (fls. 227/231 do EA), no qual, após esmerada fundamentação, sugeriu a instauração de PAD pela violação da vedação legal de exercício do comércio, consoante o art. 44, inciso III, da Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 118, inciso III, da Lei Estadual nº 6.536/1973, o que foi acolhido pelo Dr. RUBEN GIUGNO ABRUZZI, então Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Esclarece-se que, ainda na gestão do Dr. RUBEN GIUGNO ABRUZZI, tramitou o Inquérito Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 010/2016-CGMP (PR.00035.00011/2016-0), cujo motivo da instauração foi analisar a conduta do Promotor de Justiça Dr. EDUARDO BUAES RAYMUNDI, que implicaria no exercício de atividade empresarial rural. No referido expediente, que foi instruído pelo Promotor-Corregedor Dr. GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO E SOUZA, entendeu-se que a atividade não contava com a atuação do Promotor de Justiça, promovendo-se, ao final, Relatório Conclusivo, sugerindo o arquivamento do procedimento disciplinar, devidamente acolhido pelo então Corregedor-Geral. O Inquérito Administrativo foi pautado para exame na sessão do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO do dia 28 de março de 2017, ocasião em que Vossa Excelência complementou os fundamentos contidos nos autos para justificar o arquivamento do expediente, agregando parecer elaborado pelo Promotor-Corregedor Dr. JOSÉ EDUARDO COELHO CORSINI. Registra-se que a tese utilizada para arquivar o expediente relativo ao Promotor de Justiça Dr. MARCELO JOSÉ DA COSTA PETRY é semelhante à presente no Parecer Conclusivo do Inquérito Administrativo (PR.00035.00011/2016-0), como se observa no item 2 do parecer das fls. 227/231v do IA. Portanto, como se alterou o entendimento jurídico acerca da situação fática analisada, o que foi acolhido pelo CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, à unanimidade, no sentido de que a vedação constitucional de exercício do comércio deve ser interpretada restritivamente, o posicionamento a ser adotado no expediente que tramitava em desfavor do Promotor de Justiça Dr. MARCELO JOSÉ DA COSTA PETRY também deveria ser o mesmo, acarretando, com isso, o arquivamento do procedimento correicional disciplinar”.

5 – Número de registro e classe:	EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO (n.º 00035.00727/2016-1)
Objeto: Cuida-se de Expediente Administrativo instaurado em desfavor do aludido Promotor de Justiça a partir de representação encaminhada pela PRE da 4.ª Região narrando suposto envolvimento do membro em organização criminosa e atos de corrupção.	
Principais andamentos processuais: A representação aportou à CG do MPRS em setembro de 2016. Diante da narrativa de fato criminoso cometido, em tese, por Promotor de Justiça, o expediente foi encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça em março de 2017. Autuado o expediente na Subprocuradoria-Geral para Assuntos Jurídicos foi sugerido o retorno dos autos à CG. Foram, então, determinadas diligências a fim de colher elementos informativos, consoante despacho às fls. 24/25, datado 29 de março de 2017. Duas testemunhas foram ouvidas. Após, consta despacho encaminhando o expediente novamente à Procuradoria-Geral de Justiça, entendendo que, diante da suposta prática de crime deveria ser primeiramente investigado pelo PGJ. Com efeito, foi expedido despacho notificando o investigado para se manifestar.	
Sugestão de providências da CN: considerando que a investigação do fato imputado pela Procuradoria-Geral de Justiça não ilide a necessidade de abertura de procedimento disciplinar próprio, haja vista a independência das esferas de responsabilização, considerando que não se tem – pela análise dos autos – a certeza da instauração de procedimento próprio até então (PIC e/ou sindicância – ou procedimento correlato), sugere-se seja instaurada RD na Corregedoria Nacional para fins de acompanhamento das providências adotadas.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: “ Quanto ao apontamento realizado, cabe esclarecer que o fato imputado ao Promotor de Justiça Dr. LEONARDO MENIN poderia, em tese, caracterizar a ocorrência de falta funcional tipificada no art. 115, inciso IV, no art. 117, inciso II, no art. 118, inciso VIII, ou no art. 118-B, inciso I, todos da Lei Estadual nº 6.536/1973, destacando-se que a determinação de tal tipificação estava a depender de dilação probatória, o que, todavia, não se mostrou pertinente fosse realizado no âmbito da CORREGEDORIA-GERAL, tendo em vista que os dispositivos acima citados possuem, respectivamente, a previsão de aplicação das sanções de advertência, censura, suspensão ou disponibilidade, cujos prazos prescricionais ocorrem em 2, 3 ou 5 anos, respectivamente. E o fato tratado no expediente remonta ao ano de 2007, já havendo, portanto, se implementado a prescrição. Não obstante o referido acima, o fato imputado ao Promotor de Justiça também poderia caracterizar, em tese, infração penal, cuja atribuição para analisá-lo cabe ao Procurador-Geral de Justiça. Nos termos do art. 125, §1º, da Lei Estadual nº 6.536/1973, quando a infração disciplinar também caracterizar infração penal, o prazo prescricional será o mesmo da lei penal, contado da data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Nesse passo, entendeu-se, no caso, que a análise do fato imputado ao Promotor de Justiça deveria ser

realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, cabendo à CORREGEDORIA-GERAL aguardar as providências adotadas e, se existente processo no âmbito criminal, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, verificar se o fato praticado se enquadra nas hipóteses do art. 118, inciso X, ou do art. 120, inciso III, ambos da Lei Estadual nº 6.536/1973. Para acompanhamento das providências adotadas no âmbito da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA instaurou-se, após a visita da CORREGEDORIA NACIONAL, o Expediente Administrativo Disciplinar/Funcional (Reclamação Disciplinar) nº PR.00035.02615/2017-4, atualmente em tramitação”.

6 – Número de registro e classe:	PAD – (PR 00035.00046/2014-1)
Objeto: Trata-se de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de Promotor de Justiça, por ter na data de 06 de novembro de 2013, junto à 2.ª Vara Criminal/Jecrim da Comarca de Uruguaiana, extrapolando suas atribuições funcionais, com o fito de satisfazer interesse ou sentimento pessoal (supostamente por vingança), alterar proposta de condições de Sursis processual em desfavor de sogro e genro de colega Promotor de Justiça, com o qual, teoricamente, teria desavença anterior por ter esse prestado depoimento desfavorável em apuração disciplinar pretérita.	
Data dos fatos	06/11/2013
Principais andamentos processuais: O PAD teve tramitação normal, sendo prolatado o acórdão de fls. 813/824, pelo E. CSMP, aplicando-se a pena de advertência com espeque nos artigos 115, II e IV da Lei Estadual n.º 6.536/73 (termo de aplicação de pena à fl. 831). O acórdão foi prolatado em 05 de julho de 2016. Certidão de trânsito expedida em 26/08/2017. Em análise da judicious fundamentação do aludido acórdão, percebe-se que o E. CSMP reconheceu – pelas circunstâncias - que o Promotor de Justiça atuou extrapolando suas atribuições e motivado por sentimento de vingança. Tais fatos podem, em tese, ocasionar, considerando as possíveis repercussões de natureza criminal (foi instaurado PIC pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, no bojo do qual restou proposta e aceita transação penal pelo membro – Processo n.º 70067813170 - TJRS) e de improbidade administrativa, incidindo, teoricamente, em penalidade administrativa mais gravosa, como a hipótese da pena de demissão, prevista no art. 120, IV, da Lei Estadual n.º 6.536/73.	
Sugestão de providências da CN: considerando que ainda não foi ultrapassado o prazo de um ano desde a data preclusão administrativa na origem, conforme certidão de fl. 829, sugere-se seja verificada a necessidade de aviamento de Revisão de PAD, pela Corregedoria Nacional ao Plenário do CNMP. Outrossim, sugere-se, ainda, sejam solicitadas informações à Procuradoria-Geral de Justiça a fim de se verificar se já foi distribuída cópia do procedimento em epígrafe como Notícia de Fato à autoridade ministerial com atribuição para apuração da responsabilidade por suposta improbidade administrativa.	

7 – Número de registro e classe:	EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO N.º 00035.01850/2017-8
Objeto: Trata-se de EA instaurado a partir de correção ordinária realizada pela Corregedoria-Geral em 04 de maio de 2017, oportunidade em que colheram-se indícios de que a Promotora de Justiça Letícia Viterbo Ilges, titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Caxias do Sul (Jecrim), não reside na Comarca. Com efeito, a Promotora relatou que: <i>“comparece na Promotoria de Justiça nas segundas, quartas e quintas feiras. Por vezes, também nas sextas-feiras, caso sejam marcadas audiências. Mencionou que, na sua rotina semanal, desloca-se para Caxias do Sul na segunda, sem, contudo, pernoitar na cidade. Retona na quarta, permanecendo até a quinta-feira, ocasião em que pernoita no hotel informado como endereço. Se necessário, permanece até sexta-feira.”</i>	
Principais andamentos processuais: Despacho notificando a Promotora para se manifestar em 16 de maio de 2017. Sugere-se seja instaurada RD na Corregedoria Nacional para fins de acompanhamento acerca da evolução do caso.	
Sugestão de providências da CN: Sugere-se seja instaurada RD na Corregedoria Nacional para fins de acompanhamento acerca da evolução do caso.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: *“O último andamento do Expediente Administrativo Funcional/Disciplinar*

(Reclamação Disciplinar) é datado de 14 de junho de 2017, com a intimação formal da Promotora de Justiça, Dra. LETÍCIA VITERBO ILGES, para prestar informações sobre o seu objeto”.

8 – Número de registro e classe:	PAD N° PR 00035.01693/2016-4
Objeto: Cuida-se de PAD instaurado em 2/3/17, cujo objeto é apurar conduta do referido membro que, na condição de examinador na disciplina de Direito Processual Penal no XLVIII Concurso para Ingresso à Carreira de membro do MPRS, teria deixado de elaborar as questões da prova, limitando-se a reproduzir questões já aplicadas em outros concursos.	
Data da instauração	02/03/2017
Principais andamentos processuais: Consta da portaria do PAD também que essa conduta ocasionou um prejuízo financeiro para a instituição no importe de R\$ 364.285,72. A Corregedoria de origem apresentou relatório conclusivo em 25/5/17, sugerindo a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO. O PAD tem como último andamento a distribuição ao Conselheiro Relator Dr. Ricardo da Silva Valdez	
Sugestão de providências da CN: <u>instaurar RD</u> para acompanhar o caso. Quanto aos prejuízos financeiros, <u>oficiar ao PGJ</u> para informar acerca de instauração de procedimento visando a cobrança dos valores levantados do membro que deu causa a existência do prejuízo.	

9 – Número de registro e classe:	PAD N° PR 00035.00374/2015-4
Objeto: Cuida-se de PAD instaurado em 19/4/16, cujo objeto é apurar conduta do referido membro que teria ameaçado a Juíza de Direito Tânia da Rosa, titular do 1° Juizado da 1° Vara do Tribunal do Júri da Capital	
Data da instauração	02/03/2017
Principais andamentos processuais: A Corregedoria de origem apresentou relatório conclusivo em 21/10/16, sugerindo a aplicação da penalidade de CENSURA. O Conselho Superior do MPRS, por sua vez, em julgamento de 23/5/17, absolveu o membro por maioria de votos. O Corregedor foi intimado em 31/5/17, ainda no prazo para apresentação de eventual recurso.	
Sugestão de providências da CN: <u>instaurar RD</u> para acompanhar o caso.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: “Necessário o esclarecimento de que, no PAD em referência, o atual Corregedor-Geral, quando do julgamento em plenário do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, postulou, em contrariedade ao que constava no Relatório Final Conclusivo, a absolvição do processado. O pedido de improcedência foi deduzido oralmente, quando da sessão de julgamento, pois, na percepção do atual Corregedor-Geral, consolidada mediante exaustiva e refletida análise dos autos, a conduta do processado não tinha a conotação de uma investida intimidatória, como a retrataria a portaria de instauração do PAD, tendo, em verdade, caráter reativo. Apesar de certo destempero verbal, os dizeres tidos como ameaçadores foram proferidos em resposta a um agir tumultuário e unilateral da Magistrada, que, às vésperas de um julgamento, cancelou a sessão plenária de júri de réu preso, liminarmente, sem ouvir o Ministério Público, com base em requerimento da defesa. E, embora abalada pelo embate, não chegou a Juíza a se sentir intimidada. Cumpre observar que, excetuando-se o Relator, todos os demais integrantes do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO alinharam-se ao entendimento externado pelo Corregedor-Geral. Por sua pertinência, segue, em anexo, na íntegra, o texto que serviu de base à sustentação oral já referida. Nesse sentido, não haverá recurso da CORREGEDORIA-GERAL, por falta de interesse”.

10 – Número de registro e classe:	EA (Expediente Administrativo, que corresponde a uma Reclamação Disciplinar) N° PR 00035.01822/2017-7
Objeto: Cuida-se de EA instaurado em 09/5/17, cujo objeto é apurar representação da estagiária Gabriela Fernandes Dias, que narra condutas inapropriadas possivelmente perpetradas pelo referido membro (possível assédio sexual), que atuou como supervisor do estágio probatório da representante.	
Principais andamentos processuais: Em 22/5/17, a Corregedoria de origem determinou a instauração de	

Inquérito Administrativo.

Sugestão de providências da CN: instaurar RD para acompanhar o caso.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: “O último andamento do Inquérito Administrativo é datado de 16 de junho de 2017, com a sua instauração mediante portaria”.

11 – Número de registro e classe:	PAD N° PR 00035.00023/2016-5
Objeto: Cuida-se de PAD instaurado em 22/11/16, cujo objeto é apurar 11 (onze) condutas atribuídas ao referido membro, todas relacionadas a negligência no exercício de suas funções e descumprimento de deveres funcionais.	
Data da instauração	22/11/2016
Principais andamentos processuais: O PAD está tramitando regularmente, tendo como último andamento (em 30/5/17) o deferimento do prazo de 5 (cinco) dias para juntada de novas provas.	
Sugestão de providências da CN: <u>instaurar RD</u> para acompanhar o caso.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: “O último andamento do Processo Administrativo-Disciplinar é datado de 14 de junho de 2017, com a abertura de prazo ao processado para apresentar alegações escritas (art. 151, “in fine”, da Lei Estadual nº 6.536/1973)”.

12. Estágio Probatório

12.1. Forma do acompanhamento (físico ou eletrônico): Provimento nº 57/2010-PGJ.

Cada Promotor de Justiça possui um Expediente Administrativo de Estágio Probatório, onde constam todas as incidências do período, em especial os relatórios trimestrais de avaliação, laudos psiquiátricos e psicológicos, relatórios de correção, etc.

12.2.Periodicidade do acompanhamento e da resposta: Relatórios trimestrais da CGMP e Avaliações semestrais do Conselho Superior do MP (prosseguimento, permanência, confirmação e vitaliciamento).

12.3. Atribuição de conceitos: Art. 23, § 3º, da Lei Estadual nº 6.536/1973: Na forma do regulamento editado pelo Procurador-Geral de Justiça, por sugestão da Corregedoria-Geral do Ministério Público, serão procedidas avaliações dos Promotores de Justiça a cada trimestre, e serão atribuídos os seguintes conceitos: I - “O” – Ótimo; II - “MB” – Muito Bom; III - “B” – Bom; IV - “R” – Regular; V - “I” –Insuficiente.

12.4. Avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório: Art. 23, § 2º, inciso VII, da

Lei Estadual nº 6.536/1973: adaptação ao cargo, aferida, inclusive, por meio de avaliações psiquiátricas e psicológicas da adaptação ao cargo, realizadas pelo Serviço Biomédico da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo menos, antes do final do 2º, 4º e 7º trimestres.

12.5. Correição pessoal dos membros em estágio probatório: Artigos 8º e 9º do Provimento nº 57/2010-PGJ.

Art. 8º Até o final do segundo mês de efetivo exercício do cargo, o Promotor de Justiça em estágio probatório receberá visita de orientação da Corregedoria-Geral, ocasião em que será, também, conferida a adaptação do membro do Ministério Público ao cargo.

Parágrafo único. A aferição de que trata o caput deste artigo se fará mediante avaliação, por amostragem, de trabalhos judiciais e extrajudiciais, regularidade do serviço e, quando necessário, através de diligências na comarca, lavrando-se relatório, que será encaminhado ao Corregedor-Geral.

Art. 9º Antes de decorridos o 4º e o 6º trimestres do estágio probatório, a Corregedoria-Geral procederá a correições nas Promotorias de Justiça tituladas por Promotor de Justiça em estágio probatório, elaborando relatório circunstanciado do que observar quanto ao serviço e à atuação extrajudicial.

Parágrafo único. Por determinação do Conselho Superior do Ministério Público ou do Corregedor-Geral, poderão ser realizadas, a qualquer tempo, outras correições para avaliação do serviço e da atuação extrajudicial do Promotor de Justiça em estágio probatório.

12.6. Acompanhamento da participação dos membros em estágio probatório em Plenários do Tribunal do Júri: Durante o curso de adaptação na CGMP exige-se a assistência a uma sessão do Tribunal do Júri e durante o estágio probatório exige-se a atuação em, ao menos, 12 sessões do Tribunal do Júri.

12.7. Controle de causas suspensivas de vitaliciamento: Através do Expediente Administrativo de Estágio Probatório individual do membro.

12.8. Procedimento para impugnação ao vitaliciamento (fluxo): Art. 25-B, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Estadual nº 6.536/1973.

12.9. Exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório:

- a) procedimento de estágio probatório da Promotora de Justiça Isabel da Costa Franco Santos (PR 00035.00410/2016-4).
- b) procedimento de estágio probatório do Promotor de Justiça Raphael Guimarães dos Santos (PR 00035.00414/2016-6)
- c) procedimento de estágio probatório do Promotor de Justiça Lucas Oliveira Machado (PR 00035.00413/2016-8).

Todos os procedimentos analisados são bem instruídos e contam com os dados funcionais do membro do

Ministério Público; pareceres relativos à análise de peças produzidas pelo membro do Ministério Público durante o período do estágio probatório; avaliações psicológica e psiquiátrica, realizadas durante o exercício do cargo; cópia de relatórios de atividades do Ministério Público; deliberação do E. Conselho Superior acerca do prosseguimento do estágio probatório do membro do Ministério Público (o que se dá nos segundo e quarto trimestres de avaliação); relatórios relativos ao cumprimento das Resoluções do E. Conselho Nacional do Ministério Público (visitas a estabelecimentos prisionais, unidades policiais, unidades de acolhimento e unidade de atendimento socioeducativo).

A equipe constatou que os pareceres relacionados às peças produzidas são bem fundamentados e analisam uma ampla gama de atribuições desenvolvidas pelos membros do Ministério Público em estágio probatório, merecendo uma menção de registro elogioso à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

12.10. Participação da Corregedoria-Geral no curso de formação dos membros: Curso de Instrução, Orientação, Acolhimento e Integração dos Novos Promotores de Justiça – 15 dias à disposição da Corregedoria-Geral.

A Corregedoria está em processo de se tornar o protagonista na formação e acolhimento dos membros do Ministério Público, já havendo uma formatação de um modelo inicial, elaborado juntamente com o CEAF, com a ideia de reformulação do curso de adaptação, havendo uma comissão específica formada sobre o aperfeiçoamento desse curso.

Busca-se, com isso, ampliar o período do curso de adaptação, com definição das matérias que serão tratadas no curso e, ainda, focar os ensinamentos com base em atuação prática (e não mais teórica). Nessa linha, a Corregedoria, inclusive, fica com a incumbência de apontar quais os profissionais que podem ser chamados a oferecer os cursos, orientando-os sobre o viés prático a ser adotado.

Essa medida ocorre no momento em que se encontra em andamento um concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça no MPRS e o objetivo é concluir o trabalho de aperfeiçoamento do curso para já ser aplicado aos membros a serem empossados nesse concurso.

Observações: Inicialmente, foi apresentado sistema ATP (Acompanhamento do Trabalho dos Promotores), relativamente à avaliação das peças produzidas pelos membros em estágio probatório. Foi reportado que existem peças de avaliação obrigatória, a exemplo de denúncias e declínio de atribuições. Em cada uma dessas peças, são feitos apontamentos pelo Promotor Corregedor responsável pelo acompanhamento do membro do Ministério Público, os quais, ao final de cada trimestre, são consolidados em um parecer, igualmente apresentado à equipe de correição. O sistema permite a elaboração de relatórios e pareceres, com remissão aos apontamentos feitos sobre cada uma das peças analisadas, otimizando o tempo da Corregedoria na avaliação dos membros em estágio probatório, evitando retrabalho e garantindo fidedignidade das informações constantes nos apontamentos feitos no relatório.

Atualmente, são quinze membros em estágio probatório do Ministério Público do RS. De acordo com a normativa vigente, todos os membros em estágio probatório devem ser correicionados, pelo menos, duas vezes, no período de avaliação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: “A CORREGEDORIA-GERAL é a protagonista do Curso de Formação dos Novos Promotores de Justiça, que é realizado em momento imediato posterior à posse, ficando os Membros empossados à sua disposição, pelo período do estágio probatório (art. 23, “caput”, da Lei Estadual nº 6.536/1973). Uma nova dinâmica de formação está em estudo no Expediente Administrativo Gerencial nº PR.00035.01037/2017-2, o que será destacado em resposta ao item 16.3.

13. Correições e Inspeções

13.1. Inspeções (regulamentação interna e periodicidade): Provimento nº 001/2015-CGMP (Procuradores de Justiça) e Provimento nº 004/2017-CGMP (Promotores de Justiça).

13.2. Correições (regulamentação interna e periodicidade): Provimento nº 001/2015-CGMP (Procuradores de Justiça) e Provimento nº 004/2017-CGMP (Promotores de Justiça). Periodicidade: 3 anos, salvo as extraordinárias.

13.3. Metodologia de planejamento das inspeções e correições (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc.): Em relação à metodologia utilizada, foi editada a Ordem de Serviço nº 002/2017-CGMP, que dispõe sobre o roteiro das correições da Corregedoria-Geral do Ministério Público, da qual constam todos os atos preparatórios à Correição, a forma como deve ser feita a correição e, ainda, os elementos que devem constar no relatório de correição. Com efeito, nos termos do art. 29 da Ordem de Serviço, os elementos são:

“Art. 29 No Relatório Avaliativo de Correição constará:

I – informações gerais do Promotor de Justiça, do cargo e da Promotoria de Justiça;

II – dados e análise da atuação judicial;

III – dados e análise da atuação extrajudicial;

IV – dados e análise de outras atribuições e de atividades de fiscalização, em especial os atos/visitas/inspeções decorrentes de normativas e orientações institucionais;

V – relatos de boas práticas, experiências inovadoras e atuações de destaque;

VI – avaliação da atuação funcional, com enfoque nas diretrizes da assiduidade, pontualidade, regularidade do serviço, dedicação, operosidade, eficiência, produtividade, atividades funcionais desenvolvidas, resolutividade e qualidade técnico-jurídica dos trabalhos;

VII – orientações e/ou recomendações ao Promotor de Justiça, se for o caso;

VIII – proposições ao Promotor de Justiça, se for o caso, com a sugestão de verificação virtual do atendimento das proposições correicionais, em expediente administrativo funcional autônomo;

IX – proposições ao Promotor de Justiça, se for o caso, com a sugestão de acompanhamento das atividades, em expediente administrativo funcional autônomo”.

A equipe de correição verificou que a normativa relacionada às correições está em sintonia com as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e se embasa, para a aferição dos critérios de resolutividade da atuação, na Carta de Brasília. Além disso, percebeu-se que as correições tem se prestado à

discussão acerca da reavaliação das atribuições das Promotorias de Justiça, fato esse reportado não apenas pela Subcorregedoria-Geral, mas também pelo Promotor Corregedor Rodrigo Carpi Nejar.

Em relação às Correições, foram analisados os procedimentos PR 00035.01730/2017-2 (relativo a uma correição realizada após a edição do Provimento n. 04/2017) e PR 00035.00395/2016-7 (anterior ao Provimento n. 04/2017). No procedimento PR 00035.01730/2017-2 constam as seguintes recomendações:

- (1) a realização de audiências públicas e de atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social (art. 6º, inciso IV, do Provimento n. 004/2017 – CGMP);
- (2) a utilização eficiente dos mecanismos de resolução consensual (art. 6º, inciso VI, do Provimento n. 004/2017 – CGMP);
- (3) delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes; (art. 6º, inciso IX, do Provimento n. 004/2017 – CGMP), bem como contínua avaliação acerca da necessidade das diligências requisitadas e;
- (4) utilização racional e adequada ao caso concreto do mecanismo da judicialização.

13.4. Acesso a sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais: O acesso à CGMP é irrestrito. Os sistemas informatizados (SGP e SIM) fornecem relatórios estatísticos e analíticos (BI) de toda a tramitação judicial e extrajudicial.

Conforme já regulamentado na Ordem de Serviço nº 002/2017-CGMP, os seguintes itens são verificados previamente ao ato de correição:

Art. 14.

III – Relatório de Atividades Fora do Cargo Titular;

VI – Relatório de IP, TC, RI, PF, BC, PP, MB, OP Totalizados por Entrada e Saída;

VII – Relatório de Processos Judiciais Totalizados por Entrada e Saída;

VIII – número de feitos judiciais e policiais em carga, total e em atraso, recebidos, devolvidos, dentro e fora do prazo, e percentual de tempestividade;

IX – informação acerca da forma de controle de diligências;

X – número de declinações de intervenção;

XI – informação acerca do número de audiências assistidas e não assistidas, conforme levantamento realizado diretamente junto ao Poder Judiciário e, também, conforme o que consta nos Relatórios Complementares de Atividades Funcionais encaminhados;

XII – número de plenários de júri realizados;

XIII – Relatório de Inquéritos Cíveis, Peças de Informação, Sindicâncias e Outros Procedimentos Investigatórios Totalizados;

XIV – número de notícias de fato (atendimentos, notícias e recebimentos diversos) recebidas no período e em andamento;

XV – quanto aos expedientes extrajudiciais, os quantitativos de instaurações, ajuizamentos, promoções de arquivamento, arquivamentos efetivados, termos de ajustamento de conduta, audiências na Promotoria de Justiça e feitos em tramitação;

XVI – número de audiências extrajudiciais informadas na agenda dos sistemas informatizados da Promotoria de Justiça;

XVII – número de ações civis públicas em andamento;

XVIII – informações acerca das inspeções/visitas/vistorias e/ou demais acompanhamentos das atividades referentes ao controle externo da atividade policial, aos estabelecimentos penais (prisões), às unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, ao plano municipal de atendimento socioeducativo, às entidades de acolhimento institucional e familiar, às reuniões com a Rede de Apoio à Escola, às instituições de longa permanência de idosos, às fundações e ao Programa de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos – RESSANEAR.

13.5. Aspectos avaliados nas inspeções e correições (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.): Provimento nº 004/2017-CGMP.

Art. 6º Nas correições serão avaliados, entre outros, os seguintes aspectos do serviço do Promotor de Justiça classificado na Promotoria de Justiça:

I – dimensionamento das atribuições do cargo;

II – adequação da estrutura física e de pessoal, de acordo com as prioridades elencadas no Planejamento Estratégico e nos Planos de Atuação;

III – cumprimento do Planejamento Estratégico, do Plano Geral de Atuação e dos Programas de Atuação do cargo e dos seus respectivos Projetos Executivos;

IV – realização de audiências públicas e de atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social;

V – coordenação ou participação em Projetos Institucionais Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais;

VI – utilização eficiente dos mecanismos de resolução consensual com a priorização dos mecanismos de resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas;

VII – utilização eficiente e objetiva de instrumentos e métodos de investigação na determinação de diligências, bem como dos recursos extrajudiciais e judiciais visando à prevenção e à tempestiva correção dos ilícitos;

VIII – análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos nos quais é visível a inviabilidade da investigação;

IX – delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes;

X – justificativa para prorrogações e determinações de diligências e outras medidas nos procedimentos extrajudiciais, de forma a garantir a eficiência e a duração razoável da investigação;

XI – acompanhamento da tramitação dos procedimentos judiciais e das suas respectivas execuções, com a promoção das medidas necessárias para a efetivação das sanções impostas aos condenados, nas ações das quais o Ministério Público seja o autor;

XII – aspectos referentes ao Promotor de Justiça, tais como data de assunção no cargo, residência na comarca ou no local onde oficia, participação em curso de aperfeiçoamento, exercício do magistério, se responde ou respondeu a procedimento de natureza disciplinar e, se for o caso, qual a sanção disciplinar, se respondeu cumulativamente por outro cargo e se recebeu colaboração e/ou se afastou das atividades;

XIII – sistema de protocolo, registro, distribuição e andamento de feitos internos (inquérito civil público, notícia de fato, procedimento administrativo, procedimento preparatório, procedimento preparatório eleitoral, procedimento investigatório criminal, carta precatória do Ministério Público etc.) e de feitos externos (processos judiciais, procedimentos policiais etc.);

XIV – verificação quantitativa da entrada e saída de feitos externos e de movimento dos feitos internos, individualizado por Promotor de Justiça, no período a ser delimitado pelo Corregedor-Geral, o qual não deverá ser inferior a 3 (três) meses;

XV – regularidade formal dos feitos internos, em especial a correta utilização das Tabelas Unificadas do Ministério Público, o cumprimento dos prazos de conclusão e prorrogação previstos nos atos normativos específicos, a movimentação regular e a duração da investigação;

XVI – produção mensal do Promotor de Justiça, bem como saldo remanescente;

XVII – cumprimento dos prazos processuais, com ênfase no plano da atuação do Promotor de Justiça, para a duração razoável dos processos e procedimentos à luz das necessidades concretas do respectivo direito material;

XVIII – verificação qualitativa, por amostragem, na forma física ou virtual, das manifestações do Promotor de Justiça correccionado;

XIX – atendimento ao público e comparecimento ao expediente interno e ao expediente forense;

XX – cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público que determinam a realização de visitas/inspeções, em especial do controle externo da atividade policial, das inspeções em estabelecimentos prisionais, da fiscalização em unidades de cumprimento de medidas socioeducativa de internação e semiliberdade, da inspeção em instituições de longa permanência de idosos e da inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;

XXI – experiências inovadoras e atuações de destaque.

§1º A avaliação do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação deverá levar em consideração a adaptação à realidade local, de acordo com as necessidades do contexto econômico, social, ambiental, geopolítico e temporal, existentes no âmbito das atribuições do cargo.

§2º No âmbito das funções de avaliação, orientação e fiscalização, o Corregedor-Geral adotará medidas para o acompanhamento prioritário dos casos de alta complexidade e repercussão social, quanto à aferição da atuação repressiva e preventiva do Ministério Público, constituindo-se medida fundamental a orientação de modo a tornar mais eficiente a atuação da Instituição para remover os ilícitos ou evitar a sua prática, repetição ou continuidade.

§3º Para os fins deste Provimento, consideram-se causas de alta complexidade aquelas que, em razão dos seus múltiplos e interdependentes aspectos, afetem ou possam afetar gravemente direitos fundamentais e exijam, para a sua solução, a atuação integrada de mais de um órgão de execução e/ou de diferentes ramos do Ministério Público brasileiro.

§4º Deverão ser aferidos os seguintes aspectos relacionados com a atuação funcional dos membros do Ministério Público nos

casos de alta complexidade:

- I – disponibilidade de recursos materiais e humanos para o adequado enfrentamento do caso;
- II – realização de diagnósticos prévios para evitar o ilícito e/ou minorar a situação de riscos ou de danos;
- III – priorização e adequação da atuação preventiva;
- IV – adequação das medidas reparatórias e repressivas;
- V – utilização das medidas adequadas de tutela extrajudicial;
- VI – adequação das medidas judiciais;
- VII – em casos de grupos diversos de pessoas atingidas, a aferição se esses grupos estão devidamente representados;
- VIII – quando o objeto do caso de alta complexidade possuir repercussão cível, administrativa e penal, aferir se a atuação do Ministério Público está abrangendo todas essas áreas.

14. Resoluções do CNMP

14.1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP): O Controle e conferência dos relatórios enviados pelos Membros pelo Sistema de Resoluções do CNMP é realizado pela Servidora Neiva Perfeito Bernardes, nos seguintes termos: a) a CGMP/RS não emite aviso prévio sobre a necessidade da realização das visitas e remessa dos relatórios, tendo em vista que tal procedimento está previsto no Enunciado nº 1.43 do Ementário da CGMP (Instrução nº 001/2016-CGMP), bem como no Memorando nº 001/2015-CGMP onde consta o Anexo com todos os prazos de visita e de envio; b) vencido o prazo, são conferidos os relatórios, validados aqueles que estão corretos e devolvidos, para correções aqueles que não se encontram conforme as instruções do CNMP; c) no caso de atraso, é instaurado um Expediente Administrativo de Controle e Fiscalização, com a finalidade de materializar a cobrança individual a cada Membro responsável pela remessa do relatório; d) Depois da cobrança individual, se o Membro encaminhar, mesmo que com atraso o relatório será validado e encaminhado ao CNMP; e) para os Membros que não encaminharam, tendo justificado ou não, é instaurado um Expediente Administrativo Disciplinar/Funcional, o qual será distribuído a um Promotor-Corregedor, conforme regra de distribuição existente; f) Em regra, a determinação do Corregedor-Geral é que a visita seja feita e o relatório encaminhado à Corregedoria, mesmo que com atraso. Normalmente, os Membros atendem a determinação. Até o presente momento não foram instaurados Inquérito Administrativo (Sindicância) ou PAD. g) No Rio Grande do Sul existem 545 Delegacias de Polícia, 36 Unidades de Medicina Legal, 35 Unidades de Perícia Criminal e 90 Unidades Militares. Não há pendências referentes ao ano de 2016 com relação às Delegacias de Polícia, Unidades de Perícia Criminal e Unidades Médico-Legal. O único formulário pendente em relação às Unidades Militares, refere-se a uma Unidade que já está inativa, inclusive no Sistema do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em relação ao cumprimento da Resolução n. 20, na data da correção, 05 de junho de 2017, estavam pendentes de envio 212 (duzentos e doze) relatórios relativos a Delegacias, de um total de 546 (quinhentos e quarenta e seis) unidades a serem visitadas; Unidades de medicina legal: 25 (de 36); Unidade de perícia criminal: 24 (de 36); Batalhões de Polícia: 62 (de 93). O monitoramento do cumprimento da Resolução é feito pelo próprio sistema do CNMP, por meio do monitoramento do envio dos relatórios.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: “Atualizando os dados constantes no Expediente Administrativo de Controle e Fiscalização (PR.00035.02620/2017-4), referente à fiscalização da entrega dos relatórios do 1º semestre de 2017, estavam pendentes de envio, na data de 19 de junho de 2017, os seguintes relatórios concernentes às

visitas/inspeções: 60 (sessenta) em Delegacias de Polícia; 5 (cinco) em Unidades de Medicina Legal; 6 (seis) em Unidades de Perícia Criminal; 10 (dez) em Batalhões da Brigada Militar”.

14.2. Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP): Os dados são consolidados mês a mês, conforme relatórios mensais enviados pelos Membros, e enviada a consolidação ao CNMP.

14.3. Cronograma de inspeções e correições (Res. nº 149/CNMP):

De acordo com o Comunicado n. 04/2017 - CGMP, o cronograma de correições para o ano de 2017 é o que segue abaixo

MARÇO
Caxias do Sul – PJ Criminal (3º, 5º e 9º cargos)
Caxias do Sul – PJ Especializada (3º cargo)
Novo Hamburgo – PJ Criminal (6º cargo)
Novo Hamburgo – PJ Substituto c/atrib. criminais
Procuradoria de Justiça Cível – 15º e 19º cargos
Procuradoria de Justiça Criminal – 13º e 15º cargos
Santa Rosa – PJ Cível (1º e 2º cargos)
Santa Rosa – PJ Criminal (3º cargo)
Santa Rosa – PJ Especializada
ABRIL
Bento Gonçalves – PJ Criminal (2º cargo)
Bento Gonçalves – PJ Especializada
Farroupilha – 1º Cargo
Passo Fundo – PJ Regional
Porto Alegre – PJ Controle Externo (1º cargo)
Porto Alegre – PJ Execução Criminal (3º e 6º cargos)
Porto Alegre – PJ Militar (1º e 2º cargos)
Procuradoria de Justiça Cível – 20º e 21º cargos
Procuradoria de Justiça Criminal – 20º e 21º cargos
Tapera – Cargo Único
MAIO
Bagé – PJ Criminal (1º cargo)
Bagé – PJ Especializada (1º cargo)
Cachoeirinha – PJ Cível (1º cargo)
Cachoeirinha – PJ Criminal (1º cargo)
Cachoeirinha – PJ Especializada
Cachoeirinha – PJ substituto
Erechim – PJ Especializada (2º cargo)
Guaíba – PJ Cível (2º cargo)
Guaíba – PJ Criminal (1º e 2º cargos)
Guaíba – PJ Especializada
Pelotas – PJ Criminal (1º e 2º cargos)
Pelotas – PJ Especializada (3º cargo)
Pelotas – PJ Regional
Porto Alegre – PJ Infância e Juventude (2º, 6º, 7º, 10º, 11º e 12º cargos) e PJ

<p>Substitutos (junto ao 9º PJ, ao 2º Juizado e junto ao 3º PJ) Procuradoria de Justiça Cível – 23º e 24º cargos Procuradoria de Justiça Criminal – 22º e 23º cargos São Leopoldo – PJ Especializada (1 e 2º cargos) São Valentim – Cargo Único</p>
JUNHO
<p>Butiá - Cargo Único Caçapava do Sul - 2º Cargo Encruzilhada do Sul - Cargo Único Iraí - Cargo Único Itaquí – 2º cargo Marcelino Ramos – cargo único Nonoai - Cargo Único Planalto - Cargo Único Porto Alegre – PJ Criminal (5º cargo) Porto Alegre – PJ Fazenda Pública (4º, 8º e 9º cargos) Procuradoria de Justiça Cível – 25º e 26º cargos Procuradoria de Justiça Criminal – 24º e 26º cargos Rosário do Sul - 1º Cargo Santo Augusto - 1º Cargo São Francisco de Assis - Cargo Único São Jerônimo – 2º cargo São José do Ouro - Cargo Único São Sepé - Cargo Único Sapiranga – 1º, 2º e 4º cargos Sarandi – Cargo Único Sobradinho - Cargo Único Tenente Portela - Cargo Único</p>
JULHO
<p>Campo Bom – 1º cargo Canela – Cargo único Esteio – 1º cargo Gramado – 1º cargo Nova Petrópolis – Cargo Único Porto Alegre – PJ da Restinga (2º cargo) Porto Alegre – PJ de Família e Sucessões (PJ Subst. junto ao 7º cargo) Porto Alegre – PJ Direitos Humanos (7º cargo) Porto Alegre – PJ Regional do Partenon (3º cargo) Procuradoria de Justiça Cível – 27º e 28º cargos Procuradoria de Justiça Criminal – 27º e 28º cargos Rio Grande – PJ Cível (1º cargo) Rio Grande – PJ Criminal (2º e 5º cargos) Rio Grande – PJ Especializada (1º cargo) Santa Vitória do Palmar – 1º e 2º cargos Santo Ângelo – PJ Cível (1º e 2º cargos) Santo Ângelo – PJ Especializada (1º e 2º cargos) Três Coroas – cargo único Viamão – PJ Cível (1º cargo) Viamão – PJ Criminal (2º e 3º cargos) Viamão – PJ Substituto Criminal 2</p>
AGOSTO

<p>Alvorada – PJ Cível (1º cargo) última em 2014 Alvorada – PJ Criminal (2º e 3º cargos) Alvorada – PJ Especializada Canoas – PJ Cível (1º, 2º e 5º cargos) Canoas – PJ Criminal (1º, 2º e 4º cargos) Canoas – PJ Substituto Criminal Cruz Alta – PJ Cível (2º cargo) Cruz Alta – PJ Criminal (1º e 2º cargos) Frederico Westphalen – PJ Substituto Gravataí – PJ Cível (2º cargo) Gravataí – PJ Criminal (2º e 3º cargos) Gravataí – PJ Especializada (1º e 2º cargos) Gravataí – PJ substituto Júlio de Castilhos – cargo único Lagoa Vermelha – 3º cargo Montenegro – 1º, 2º e 3º cargos e PJ Especializada Palmeira das Missões – 1º e 3º cargos Porto Alegre – PJ Execução Criminal (2º e 7º cargos) Porto Alegre – PJ Fazenda Pública (6º, 7º e 11º cargos) Porto Alegre – PJ Reg. Alto Petrópolis (2º, 3º e 4º cargos) Procuradoria de Justiça Cível – 29º e 30º cargos Procuradoria de Justiça Criminal – 29º e 30º cargos Santa Maria – PJ Criminal (2º cargo) Santa Maria – PJ Especializada (2º cargo) Santa Maria – PJ Substituta Taquara – 1º, 3º e 4º cargos Vacaria – PJ Criminal (2º e 3º cargos)</p>
<p>SETEMBRO</p>
<p>Augusto Pestana – cargo único Carazinho – PJ Criminal (1º e 2º cargos) Coronel Bicaco – cargo único Osório – PJ Cível Osório – PJ Criminal (1º e 2º cargos) Osório – PJ Especializada Porto Alegre – PJ Defesa do Consumidor (2º, 3º e 4º cargos) Porto Alegre – PJ Plantão (2º, 3º, 4º, 5º e 6º cargos) Porto Alegre – PJ Reg. do Sarandi (3º cargo) Procuradoria de Justiça Cível – 31º e 32º cargos Procuradoria de Justiça Criminal – 32º e 33º cargos Rio Grande – PJ Cível (2º cargo) Rio Grande – PJ Criminal (1º cargo) Rio Grande – PJ Especializada (2º cargo) São Borja – PJ Especializada São Leopoldo – PJ Cível (1º, 2º e 3º cargos) Tramandaí – 2º cargo Uruguaiana – PJ Criminal (1º cargo) Uruguaiana – PJ Especializada (1º cargo)</p>
<p>OUTUBRO</p>
<p>Bento Gonçalves – PJ Substituta Capão da Canoa – 1º cargo Caxias do Sul – PJ Cível (4º cargo)</p>

<p>Caxias do Sul – PJ Especializada (PJ Substituto c/atrib. na improbidade e PJ Substituto junto ao 4º cargo) Flores da Cunha – Cargo Único Pelotas – PJ Cível (1º cargo) Pelotas – PJ Criminal (5 e 6º cargos) Pelotas – PJ Substituto Porto Alegre – PJ Falências e Rec. Empresas (2º cargo) Porto Alegre – PJ Meio Ambiente (1º, 2º, 3º e 4º cargos) Procuradoria de Justiça Cível – 33º e 34º cargos Procuradoria de Justiça Criminal – 34º e 35º cargos Santa Cruz do Sul – PJ Cível (2º cargo) Santa Cruz do Sul – PJ Criminal (1º cargo) Santa Cruz do Sul – PJ Especializada (1º cargo) São Lourenço – 1º e 2º cargos Torres – 1º e 4º cargos</p>
NOVEMBRO
<p>Butiá - Cargo Único Caçapava do Sul - 2º Cargo Camaquã – 1º cargo Catuípe – cargo único Crissiumal – Cargo Único Encruzilhada do Sul - Cargo Único Estrela – 1º e 2º cargos Estrela – PJ Especializada Horizontina – 1º cargo Itaqui - Cargo Único Cargo Único Itaqui – 2º cargo Itaqui – 2º cargo Nonoai - Cargo Único Cargo Único Pedro Osório – cargo único Pelotas – PJ Cível (2º cargo) Pelotas – PJ Criminal (3º e 4º cargos) Pinheiro Machado – cargo único Planalto - Cargo Único Porto Alegre – PJ Tribunal do Júri (4º e 6º cargos) Procuradoria de Justiça Cível – 35º e 36º cargos Procuradoria de Justiça Criminal – 36º e 37º cargos Rosário do Sul - 1º Cargo Santo Augusto - 1º Cargo São Francisco de Paula – cargo único São José do Ouro - Cargo Único São Sepé - Cargo Único Sapucaia do Sul – 1º e 3º cargos Sobradinho - Cargo Único Tenente Portela - Cargo Único Venâncio Aires – 3º cargo</p>
DEZEMBRO
<p>Canoas – PJ Cível (3º cargo) Canoas – PJ Criminal (3º e 5º cargo) Canoas – PJ Especializada (2º cargo) Novo Hamburgo – PJ Criminal (2º cargo) Porto Alegre – PJ Família e Sucessões (2º e 3º cargos e PJ Subst. junto ao 5º cargo)</p>

Procuradoria de Justiça Cível – 37º, 38º, 39º e 40º cargos
São Francisco de Assis - Cargo Único
Sarandi - Cargo Único

De acordo com os dados extraídos do portal da transparência, estão providos, atualmente, no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, 703 (setecentos e três) cargos, assim distribuídos:

- a) 120 Procuradores de Justiça (de um total de 170 cargos existentes);
- b) 247 Promotores de Justiça de entrância final (de um total de 285 cargos existentes);
- c) 236 Promotores de Justiça de entrância intermediária (de um total de 297 cargos existentes);
- d) 100 Promotores de Justiça de entrância inicial (de um total de 184 cargos existentes).

A Corregedoria-Geral faz o acompanhamento dos membros e unidades a serem correicionadas por meio de planilha eletrônica, a cargo do secretário da Corregedoria. Esses dados são apresentados periodicamente (mensalmente) aos Promotores Corregedores e se prestam a atualizar o calendário de correições elaborado pela Corregedoria-Geral.

14.4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP). O Controle e conferência dos relatórios enviados pelos Membros pelo Sistema de Resoluções do CNMP é realizado pelos Servidores Neiva Perfeito Bernardes e Luiz Felipe Gastal de Magalhães, nos seguintes termos: a) a CGMP/RS não emite aviso prévio sobre a necessidade da realização das visitas e remessa dos relatórios, tendo em vista que tal procedimento está previsto no Enunciado nº 1.43 do Ementário da CGMP (Instrução nº 001/2016-CGMP), bem como no Memorando nº 001/2015-CGMP, onde consta o Anexo com todos os prazos de visita e de envio; b) vencido o prazo, são conferidos os relatórios, validados aqueles que estão corretos e devolvidos, para correções aqueles que não se encontram conforme as instruções do CNMP; c) no caso de atraso, é instaurado um Expediente Administrativo de Controle e Fiscalização, com a finalidade de materializar a cobrança individual a cada Membro responsável pela remessa do relatório; d) Depois da cobrança individual, se o Membro encaminhar, mesmo que com atraso o relatório será validado e encaminhado ao CNMP; e) para os Membros que não encaminharam, tendo justificado ou não, é instaurado um Expediente Administrativo Disciplinar/Funcional, o qual será distribuído a um Promotor-Corregedor, conforme regra de distribuição existente; f) Em regra, a determinação do Corregedor-Geral é que a visita seja feita e o relatório encaminhado à Corregedoria, mesmo que com atraso. Normalmente, os Membros atendem a determinação. Até o presente momento não foram instaurados Inquérito Administrativo (Sindicância) ou PAD. g) No Rio Grande do Sul há 107 Estabelecimentos Prisionais. Não há pendências em relação ao 4º trimestre do ano de 2016.

Há um acompanhamento por meio de planilha própria, da qual constam todas as unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Sul, o que possibilita a análise de quais unidades não foram visitadas e não tiveram os respectivos relatórios encaminhados ao E. Conselho Nacional do MP.

Quando da verificação de eventual pendência, é encaminhado um expediente à coordenação da Corregedoria, contendo informações relacionadas às unidades que não foram visitadas e o(s) nome(s) do(s) Promotore(s) de Justiça que teve(tiveram) atribuição no período.

A servidora que monitora o cumprimento da Resolução mencionou que há pendências relativas ao envio dos relatórios anuais (encontrando-se dentro do prazo dos dez dias concedidos pela Corregedoria local para a apresentação das informações).

Manifestação da unidade: “ Atualizando os dados constantes no Expediente Administrativo de Controle e Fiscalização (PR.00035.01833/2017-4), referente à fiscalização da entrega dos Relatórios Anuais de 2017, estavam pendentes de envio, na data de 19 de junho de 2017, 2 (dois) relatórios concernentes às visitas/inspeções em Estabelecimentos Penais (Presídios).

Em razão do não envio dos referidos relatórios, foi instaurado o Expediente Administrativo Disciplinar/Funcional (Reclamação Disciplinar) nº PR.00035.02627/2017-9.

***MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** Atualizando os dados constantes no Expediente Administrativo de Controle e Fiscalização (PR.00035.01833/2017-4), referente à fiscalização da entrega dos Relatórios Anuais de 2017, estavam pendentes de envio, na data de **19 de junho de 2017**, 2 (dois) relatórios concernentes às visitas/inspeções em Estabelecimentos Penais (Presídios).*

Em razão do não envio dos referidos relatórios, foi instaurado o Expediente Administrativo Disciplinar/Funcional (Reclamação Disciplinar) nº PR.00035.02627/2017-9.

14.5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP): O Controle e conferência dos relatórios enviados pelos Membros pelo Sistema de Resoluções do CNMP é realizado pela Servidora Neiva Perfeito Bernardes, nos seguintes termos: a) a CGMP/RS não emite aviso prévio sobre a necessidade da realização das visitas e remessa dos relatórios, tendo em vista que tal procedimento está previsto no Enunciado nº 1.43 do Ementário da CGMP (Instrução nº 001/2016-CGMP), bem como no Memorando nº 001/2015-CGMP, onde consta o Anexo com todos os prazos de visita e de envio; b) vencido o prazo, são conferidos os relatórios, validados aqueles que estão corretos e devolvidos, para correções aqueles que não se encontram conforme as instruções do CNMP; c) no caso de atraso, é instaurado um Expediente Administrativo de Controle e Fiscalização, com a finalidade de materializar a cobrança individual a cada Membro responsável pela remessa do relatório; d) depois da cobrança individual, se o Membro encaminhar, mesmo que com atraso o relatório será validado e encaminhado ao CNMP; e) para os Membros que não encaminharam, tendo justificado ou não, é instaurado um Expediente Administrativo Disciplinar/Funcional, o qual será distribuído a um Promotor-Corregedor, conforme regra de distribuição existente; f) Em regra, a determinação do Corregedor-Geral é que a visita seja feita e o relatório encaminhado à Corregedoria, mesmo que com atraso. Normalmente, os Membros atendem a determinação. Até o presente momento não foram instaurados Inquérito Administrativo (Sindicância) ou PAD; g) Atualmente, existem 13 Unidades de Internação e 10 de semiliberdade. Não há pendências referente ao 2º semestre de 2016.

Em relação aos relatórios do primeiro semestre de 2017 encontra-se pendente de envio apenas a unidade de atendimento socioeducativo de Uruguaiana, já tendo sido encaminhada a notificação inicial (em 02 de junho de 2017), estando, portanto, dentro do prazo de manifestação.

***MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** Atualizando os dados constantes no Expediente Administrativo de Controle e Fiscalização (PR.00035.01914/2017-2), referente à fiscalização da entrega dos relatórios do 1º semestre de 2017, **não** restaram pendências de envio, na data de **19 de junho de 2017**, de relatórios concernentes às visitas/inspeções em Unidades para Cumprimento de Medidas Socioeducativas, de Internação e de Semiliberdade.*

14.6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP): Os prazos prescricionais dos PAD's são registrados no Sistema de Protocolo Unificado – SPU, bem como constam de etiqueta colada na capa do Procedimento.

14.7. Correição dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP): O Controle e conferência dos relatórios enviados pelos Membros pelo Sistema de Resoluções do CNMP é realizado pelos Servidores Neiva Perfeito Bernardes e Luiz Felipe Gastal de Magalhães, nos seguintes termos: a) a CGMP/RS não emite aviso prévio sobre a necessidade da realização das visitas e remessa dos relatórios, tendo em vista que tal procedimento está previsto no Enunciado nº 1.43 do Ementário da CGMP (Instrução nº 001/2016-CGMP), bem como no Memorando nº 001/2015-CGMP, onde consta o Anexo com todos os prazos de visita e de envio; b) vencido o prazo, são conferidos os relatórios, validados aqueles que estão corretos e devolvidos, para correções aqueles que não se encontram conforme as instruções do CNMP; c) no caso de atraso, é instaurado um Expediente Administrativo de Controle e Fiscalização, com a finalidade de materializar a cobrança individual a cada Membro responsável pela remessa do relatório; d) Depois da cobrança individual, se o Membro encaminhar, mesmo que com atraso o relatório será validado e encaminhado ao CNMP; e) para os Membros que não encaminharam, tendo justificado ou não, é instaurado um Expediente Administrativo Disciplinar/Funcional, o qual será distribuído a um Promotor-Corregedor, conforme regra de distribuição existente; f) Em regra, a determinação do Corregedor-Geral é que a visita seja feita e o relatório encaminhado à Corregedoria, mesmo que com atraso. Normalmente, os Membros atendem a determinação. Até o presente momento não foram instaurados Inquérito Administrativo (Sindicância) ou PAD; g) Atualmente existem 223 Unidades de Acolhimento Institucional e 06 Programas de Acolhimento Familiar. Com relação ao 4º trimestre do Ano de 2016, verificou-se que não foram encaminhados os relatórios de 04 Unidades de Acolhimento Institucional. Foi instaurado um Expediente Administrativo/Funcional para análise da conduta dos Membros.

Em relação ao ano de 2017, encontravam-se pendentes na data da correição, o envio de 10 (dez) relatórios de unidades de acolhimento, uma delas relativa a uma unidade já desativada. A servidora que faz o acompanhamento enviou a notificação aos responsáveis em 30 de maio de 2017, estando, portanto, dentro do prazo concedido pela corregedoria para a apresentação de informações.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *Atualizando os dados constantes no Expediente Administrativo de Controle e Fiscalização (PR.00035.01832/2017-6), referente à fiscalização da entrega dos Relatórios Anuais de 2017, estavam pendentes de envio, na data de 19 de junho de 2017, apenas 2 (dois) relatórios concernentes às visitas/inspeções em Entidades de Acolhimento Institucional e Familiar.*

Em razão do não envio dos referidos relatórios, foram instaurados os Expedientes Administrativos Disciplinar/Funcional (Reclamação Disciplinar) nºs PR.00035.02608/2017-9 e PR.00035.02609/2017-7.

14.8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP): Anualmente é encaminhado um Memorando-Circular através do e-mail corporativo, instando os Membros a prestarem a informação sobre se exercem ou não o Magistério. No Memorando-Circular encaminhado existem um hiperlink que direciona o membro ao Sistema “Exercício de Docência”. Após se logar, o Membro preenche as informações referentes aos dois semestres do ano. O sistema permite eventuais correções até o final do mês de dezembro. Passado o referido prazo, a informação prestada é anotada automaticamente na Ficha do Membro. Passado o prazo, a Secretaria gera um relatório contendo as informações exigidas pelo CNMP. Também gera um relatório contendo a relação dos Membros que não prestaram a informação. Este segundo relatório instrui o Expediente Administrativo de Controle e

Fiscalização previamente instaurado. Os Membros que ainda não prestaram as informações são instados a fazê-lo no prazo de cinco dias. Não há casos de instauração de Expediente Administrativo Disciplinar/Funcional relacionados a este tópico. No ano de 2016 foram instaurados 04 Expedientes Administrativos Disciplinar/Funcional com objetivo de esclarecer a existência/renovação anual do Ato de Autorização para lecionar fora da Comarca de atuação.

14.9. Cadastro Nacional de Membros (Res. nº 78/CNMP): Os dados foram inseridos e enviados ao CNMP através de *WebService*. Foi cumprido o solicitado no Ofício-Circular nº 00012/2017/CN-CNMP, de 06.03.2017. O cadastro encontra-se atualizado.

14.10. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (Res. Nº 136/CNMP): Todos os Procedimentos de natureza Disciplinar são lançados no SNI-ND. Atualmente, estão tramitando 22 PAD's, 01 Inquérito Administrativo (SD) e 21 Expedientes Administrativos Disciplinar/Funcional (RD).

O cadastramento dos procedimentos disciplinares é feito de modo manual, uma vez que não há interoperabilidade entre os sistemas próprio e do Conselho Nacional do Ministério Público.

15. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão

15.1. Assentos funcionais: No MP/RS os Assentamentos Funcionais dos Membros são todos virtuais. Existe o Sistema denominado ARH, no qual são registradas todas as informações e ocorrências relativa a vida funcional dos Membros. A Corregedoria-Geral tem acesso irrestrito ao referido Sistema, podendo inserir registros de sua atribuição (Anotação em Ficha Funcional, Resultado de Correições e Inspeções, Instauração e resultado de Procedimento de natureza disciplinar, etc.).

15.2. Expedição de atos, portarias e recomendações: Sim. Os atos são publicados no DEMP, ou no site do MPRS, conforme exigência legal (Memorandos-Circulares, Ementário CGMP)

15.3. Controle de estagiários: Não tem atribuições. Fica a cargo da Unidade de Estágios, ligada à Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos.

15.4. Controle disciplinar de servidores: Não tem atribuições. Fica a cargo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

15.5. Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca: A Corregedoria manifesta-se previamente nos termos do art. 2º do Provimento nº 11/2008-PGJ. Após, realiza o controle, conforme disciplina do Provimento

nº 001/2016-CGMP.

15.6. Movimentação de quadro: A participação da Corregedoria-Geral se dá em três momentos distintos: a) previamente, através de proposta de abertura de Edital de promoção/remoção, a cargo da Subcorregedoria-Geral do Ministério Público; b) A posteriori, quando preenche as informações em ficha de informações para análise de merecimento para fins de que o CSMP possa avaliar o merecimento dos Membros que estiverem concorrendo a determinado Edital de promoção ou remoção; e c) a cargo da Subcorregedoria-Geral a definição da data inicial do trânsito do Membro promovido/removido.

15.7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP: A Corregedoria-Geral não tem delegação do Procurador-Geral de Justiça para prestar as informações exigidas pela Resolução nº 74/CNMP.

15.8. Relatório anual da Corregedoria-Geral: Foi apresentado à equipe de Correição, em meio eletrônico, o relatório anual.

15.9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral: Subcorregedoria-Geral: Portaria n.º 021/2016-CGMP, Provimento n.º 021/2007-PGJ, relativas à delegação de atribuições à Subcorregedoria-Geral relacionadas a:

- a) marcação de férias dos membros do Ministério Público;
- b) marcação do trânsito de Promotores de Justiça;
- c) elaboração de escala de substituição mensal e anual dos membros do Ministério Público;
- d) operacionalizar indicação, pelo Procurador-Geral de Justiça, de Promotor de Justiça para atribuição eleitoral;
- e) designação de Promotor de Justiça para atuar junto ao controle externo da atividade policial;
- f) instalação de regime de exceção;
- g) designação de membro do Ministério Público para atuar em regime de exceção;
- h) designação, sem exclusividade, de membro do Ministério Público para qualquer atuação fora de sua titularidade;
- i) designação de membro do Ministério Público para atuar nos afastamentos de licença paternidade, licença gestante, licença-saúde, licença para assistência familiar, licença-nojo, licença-gala;
- j) elaboração de pareceres relativos à criação, integração, ativação, difícil provimento e definição de atribuições de Promotorias e Procuradorias de Justiça;
- k) elaboração de pareceres relativos à abertura das Promotorias e Procuradorias de Justiça vagas, por remoção ou promoção;
- l) elaboração de escala dos Promotores de Justiça do Plantão Judiciário de Porto Alegre;
- m) manifestação acerca dos afastamentos de membros do Ministério Público para estudos.

Observação: A atuação da Subcorregedoria-Geral foi reportada como uma prática exitosa da atuação da Corregedoria-Geral, uma vez que possibilitou uma avaliação mais criteriosa e técnica na movimentação da

carreira. A equipe entende que a participação efetiva da Corregedoria nas designações de membros e nos processos de movimentação na carreira merecem o registro elogioso por parte da Corregedoria Nacional.

15.10. Dados Complementares:

15.10.1. Sugestões do Corregedor-Geral: Foi reportada a necessidade de uma melhor regulamentação da utilização das redes sociais pelos membros do Ministério Público.

15.10.2. Sugestões do Subcorregedor-Geral: Diante das atribuições exercidas pela Subcorregedoria-Geral, foi sugerida a reprodução do modelo de designações e substituições, alterações de atribuições e movimentação na carreira utilizados pelo MPRS para Ministérios Públicos de outras unidades da Federação.

15.10.3. Experiências inovadoras: a) a Corregedoria do MPRS tem realizado encontros voltados aos membros do Ministério Público para orientação, detecção de problemas e apontamento de soluções da atuação funcional, inclusive, com a apresentação das diretrizes da Carta de Brasília; b) a especialização dos promotores corregedores, por área geográfica e por temas de atuação, consoante ato normativo próprio, foi apontada como uma das experiências inovadoras da Corregedoria, uma vez que possibilitou um acompanhamento da atuação funcional de forma mais qualificada pelos integrantes da Corregedoria local; c) o método de avaliação dos membros do estágio probatório, com sistema próprio e relatórios trimestrais, tem possibilitado um melhor acompanhamento dos Promotores não vitalícios; d) correições em atividades eleitorais, em parceria com a Procuradoria Regional Eleitoral; e) em relação à Subcorregedoria, tem-se como experiência inovadora o embasamento de decisões por meio de elementos de B.I., o que possibilita não apenas a revisão das atribuições, mas o monitoramento das designações de membros, com foco na eficiência do trabalho desenvolvido; f) a Promotora Corregedora Daniela Lucca da Silva apresentou um projeto desenvolvido pela Corregedoria-Geral que tem por objeto a identificação das boas práticas da atuação ministerial quando da realização de correições ordinárias, reservando um espaço próprio na página da Corregedoria na intranet para a divulgação das ações identificadas. Há a intenção de premiação dessas boas práticas, com reflexos positivos nos assentos funcionais e na movimentação da carreira dos responsáveis.

15.10.4. Observações:

1. Durante a entrevista com o Exmo. Corregedor-Geral a equipe percebeu que a atuação da Corregedoria está focada no fomento à resolutividade da atuação extrajudicial, sendo essa, inclusive, uma das propostas defendidas ainda quando da candidatura ao cargo.

No MPRS não há uma comissão permanente para a análise da revisão das atribuições das Promotorias de Justiça, concentrando essa função nas mãos da Subcorregedoria-Geral do Ministério Público. Inclusive, é a Subcorregedoria-Geral o órgão encarregado de realizar as designações de membros e movimentação na carreira, tudo mediante embasamento por meio de coleta dos dados disponíveis pelo sistema de *Business Intelligence*.

Em cada movimentação na carreira, a Corregedoria-Geral instrui um procedimento com os dados de todos os candidatos, providenciando a realização de todos os atos preparatórios que possibilitem essa movimentação,

inclusive providenciando a realização de correição naquelas unidades que ficaram há muito sem o ato correicional

Em relação à implementação da Carta de Brasília, a Corregedoria tem buscado a análise dos dados pela resolutividade da atuação dos membros em sede de correição, fomentando uma verdadeira mudança de cultura institucional, com foco na apresentação de resultados e no papel do Ministério Público como agente de transformação social.

A Corregedoria tem buscado um acompanhamento cada vez mais próximo em relação aos membros, não apenas no período do estágio probatório, mas durante toda a vida funcional dos membros. Para tanto, tem providenciado a realização de encontros e coleta de boas práticas, a fim de que os membros se sintam prestigiados e que as ações exitosas possam ser replicadas para outras unidades. Há, inclusive, uma previsão de premiação das boas práticas dos projetos tidos por boas práticas institucionais.

Não há estímulo na movimentação na carreira em razão de boas práticas, mas a Corregedoria irá buscar meios de alterar a normativa relativa às promoções e remoções como forma de valorizar a atuação resolutiva.

A Corregedoria não teve participação no planejamento estratégico da instituição, mas atualmente há um alinhamento entre a Corregedoria e a Procuradoria-Geral para a implementação dos objetivos estratégicos. Inclusive, foi mencionado pelo Corregedor a possibilidade de realização de planejamento estratégico da própria Corregedoria.

O grande desafio da Corregedoria, na atualidade, é implementar a resolutividade da atuação ministerial, por meio de atualização dos instrumentos de acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos membros da Instituição.

A Corregedoria tem buscado uma integração com o CEAF para realização de cursos voltados ao aperfeiçoamento funcional nas áreas criminal, defesa do patrimônio público e técnicas de investigação.

Todas as principais cidades do Estado serão visitadas pela atual gestão da Corregedoria, de modo a aproximar a atuação do Órgão com os membros do interior.

2. Durante a entrevista com o Subcorregedor-Geral, a equipe de correição buscou informações relacionadas às atuações do Órgão relacionadas à movimentação na carreira, designação de membros, substituições e, ainda, avaliação da Subcorregedoria na criação/extinção de Promotorias.

Como toda a atuação da Subcorregedoria-Geral é embasada em elementos técnicos fornecidos em B.I. e, ainda, em prévio parecer da Corregedoria-Geral, foi reportada uma maior economicidade e eficiência na designação de membros, destacando o Subcorregedor que apresenta os dados relativos às substituições aos membros, o que possibilita uma designação mais técnica. Essa situação vem sendo controlada pela Subcorregedoria há algum tempo, sendo o equivalente a uma ferramenta de gestão para a unidade, inclusive com constante reavaliação das designações, o que possibilita a regularidade da atividade desempenhada pelos membros.

As substituições que duram mais de três meses são sempre avaliadas, a fim de ser vista a necessidade de permanência dessa substituição (embasamento por meio de dados do B.I. nas áreas judicial e extrajudicial), o que a equipe de correição entende como uma rotina exitosa que deve ser mantida pela unidade.

Em relação à atuação da Subcorregedoria na avaliação da quantidade de cargos, foi informado que está sendo realizado um estudo focado na reavaliação de atribuições dos cargos e, ainda, da própria quantidade de cargos existentes, sendo certo que irá propor, quando necessário, a extinção, fusão, agregação de cargos ou atribuições para uma readequação do organograma funcional. Assim, sendo detectados casos de cargos com baixa

demanda, será proposta a redefinição de atribuições para agregação de novas atribuições (ou, mesmo, a extinção, em sendo o caso), sempre embasada em dados técnicos fornecidos pelas ferramentas de gestão disponíveis no Órgão.

A Subcorregedoria tem instrumentalizado procedimentos focados na manutenção de membros do Ministério Público no interior.

Há estudos em andamento que fazem a análise global de redefinição de atribuições e extinção de cargos, relatando o Subcorregedor que as alterações que vem sendo propostas não são para a solução de questões pontuais, uma vez que levam em consideração a realidade vivenciada por todos os grupos de Promotorias.

Na atualidade, o maior desafio é a implementação da resolutividade na atuação do Ministério Público, por meio de medição não apenas pelo desempenho do membro do Ministério Público no processo ou no procedimento, mas por avaliação da modificação da realidade social decorrente da atuação ministerial. Em relação à Subcorregedoria, foi apontado como maior desafio o estabelecimento de parâmetros para a divisão equânime do trabalho das unidades.

16. Indagações da Corregedoria Nacional

Indagação geral: Informações e esclarecimentos sobre a totalidade das constatações da equipe da Corregedoria Nacional, além dos questionamentos específicos abaixo relacionados:

1-Existe participação efetiva da Corregedoria-Geral do MPRS na construção e no acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição? Em caso positivo, detalhar como é feito o processo de participação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *A participação da CORREGEDORIA-GERAL na construção do Planejamento Estratégico e nos Planos de Atuação da Instituição iniciou-se no ano de 2015, com a realização de uma reunião com o GAGI para tratar da Revisão do Planejamento Estratégico.*

Posteriormente, o Promotor-Corregedor Dr. LEONARDO GUARISE BARRIOS foi designado (PR.01269.00063/2015-8) para participar das reuniões que ocorreram na cidade de Porto Alegre/RS, nos meses de novembro e dezembro de 2015, com os grupos de trabalho temáticos referentes às áreas Cível e de Patrimônio Público, de Direitos Humanos, Meio Ambiente, Ordem Urbanística, Consumidor, Criminal (dois grupos) e Infância e Juventude.

O Promotor-Corregedor designado tomou parte nas reuniões e debateu os assuntos de interesse institucional trazidos pelos participantes dos grupos de trabalho temáticos, levando ao conhecimento do Corregedor-Geral, posteriormente, os pontos que se mostraram relevantes.

No ano de 2016, no mês de junho, antes da formatação final do planejamento, nova reunião foi realizada com o GAGI, onde foi debatida a participação da CORREGEDORIA-GERAL.

Na atual gestão, os encontros com o GAGI se intensificaram, já com vistas ao desenvolvimento de medidas concretas de alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional, consubstanciadas, em um primeiro momento, no compartilhamento de informações a respeito dos números sociais e de produção dos cargos de Promotor de Justiça do Estado.

O acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição está sendo realizado, de forma ordinária, tanto no âmbito da CORREGEDORIA-GERAL, como da SUBCORREGEDORIA-GERAL, por meio de novos modelos de correção e de avaliação da produção dos Promotores de Justiça em seus cargos.

Além disso, várias medidas foram incorporadas à atuação correicional, alinhadas ao Planejamento Estratégico, de forma a materializar os postulados da Carta de Brasília (CN-CNMP).

2- Existe manifestação da Corregedoria-Geral do MPRS nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções? Explicar detalhadamente como é feita a manifestação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *Conforme é de conhecimento da CORREGEDORIA NACIONAL, a CORREGEDORIA-GERAL possui delegação do Procurador-Geral de Justiça para atuar em diversas matérias (Provimento nº 021/2007-PGJ), entre elas, a elaboração de escala de substituição mensal e anual dos membros do Ministério Público, bem como a elaboração de pareceres relativos à criação, integração, ativação, difícil provimento e definição de atribuições de Promotorias e Procuradorias de Justiça.*

Tais atribuições delegadas ao Corregedor-Geral são exercidas, na plenitude, pelo Subcorregedor-Geral, por meio da Portaria nº 021/2016-CGMP, com o auxílio dos Promotores-Corregedores e de uma equipe de servidores, integrantes da denominada SUBCORREGEDORIA-GERAL (SCGMP).

Nesse sentido, para parte da indagação da CORREGEDORIA NACIONAL a resposta é positiva, uma vez que nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições e aos critérios de substituição ou cumulação de funções existe manifestação da CORREGEDORIA-GERAL, em expedientes administrativos que tramitam, do início ao fim, no âmbito da SUBCORREGEDORIA-GERAL, sem interferência da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

O fluxo dos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições é de instauração, de ofício (pelo Promotor-Corregedor da Região Administrativa da CGMP) ou por provocação do(s) membro(s) interessado(s), com a consequente realização de estudos sobre as atribuições em análise. Após trâmite do expediente administrativo, com a realização de diversas diligências, inclusive com a colheita da manifestação do(s) membro(s) interessado(s) e reuniões, o Promotor-Corregedor lança parecer final, que é submetido à apreciação do Corregedor-Geral. Com a manifestação do Corregedor-Geral, a proposta sobre a redistribuição de atribuições é submetida ao ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES, a quem compete decidir (art. 23, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Estadual nº 7.669/1982).

O fluxo dos procedimentos administrativos relacionados aos critérios de substituição ou cumulação de funções é de instauração, de ofício, pela Secretaria da SUBCORREGEDORIA-GERAL, que montará a escala mensal de acumulação de funções, conforme os critérios definidos no Provimento nº 001/2016-PGJ. Se houver substitutos automáticos de escala de acumulação de funções, a Secretaria da SCGMP efetuará a designação automática. Na hipótese de inexistirem substitutos automáticos ou se houver impossibilidade destes de atender o cargo, forma-se um expediente administrativo e é distribuído ao Promotor-Corregedor responsável pela Região Administrativa da CGMP em que o cargo a ser substituído está inserido, onde será escolhido um Membro para acumular as funções, conforme os critérios definidos no Provimento nº 001/2016-PGJ.

Importante que se diga que os critérios definidos no Provimento nº 001/2016-PGJ foram estabelecidos a partir de praxes administrativas realizadas pela SCGMP no decorrer dos anos, sendo que a construção da referida normativa institucional deu-se com ampla participação da CORREGEDORIA-GERAL.

Já quanto ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias, por não existir delegação específica e se tratar de matéria de apreciação da SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS (SUBADM), em regra não há manifestação da CORREGEDORIA-GERAL. Todavia, pontualmente, quando vislumbrado desequilíbrio notório na estrutura de servidores de determinada Promotoria de Justiça ou verificado que a demanda é excessiva e somente será absorvida com o incremento de servidores para auxílio ao cargo, no bojo de expedientes administrativos correicionais ou da SCGMP é sugerida à SUBADM a avaliação de estrutura de pessoal da Promotoria de Justiça.

3– Existe atuação da Corregedoria-Geral do MPRS junto às Escolas e aos Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, para a contribuição na definição do conteúdo programático do curso de formação dos novos agentes políticos do Ministério Público, bem como dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajurisdicional resolutive? Detalhar de que forma é feita esta atuação.

Órgão destinatário: Corregedoria-Geral

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. Como já explicitado no item 12.10., a CORREGEDORIA-GERAL é a protagonista do Curso de Formação dos Novos Promotores de Justiça, que é realizado em momento imediato posterior à posse, ficando os Membros empossados à sua disposição, pelo período do estágio probatório (art. 23, “caput”, da Lei Estadual nº 6.536/1973).

Uma nova dinâmica de formação está em estudo no Expediente Administrativo Gerencial nº PR.00035.01037/2017-2, constando proposta do CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL (CEAF) sobre o Curso de Ingresso, assim como apontamentos realizados pela CORREGEDORIA-GERAL.

Uma vez que o Concurso de Ingresso ainda está em fase incipiente, com sua conclusão sem prazo definido, mas que, provavelmente, apenas ocorrerá no ano de 2018, a proposta do CEAF e a proposta correicional estão ainda em fase de debate e maturação, em reuniões agendadas para tal fim.

A ideia é de protagonismo da CORREGEDORIA-GERAL na elaboração do Curso de Ingresso e na sua execução, tendo o ensino prático como eixo central, com a fomentação de *uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajurisdicional resolutive*.

4 - Esclarecer, detalhadamente, de qual forma é realizado o processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Se existe, no âmbito do MPRS, normativa definidora de critérios de promoção e remoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutive do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: *a* – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; *b* - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; *c* – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e *d* – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Encaminhar o normativo vigente.

Órgãos destinatários: Procuradoria-Geral; Conselho Superior do MPRS e Corregedoria-Geral.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *A normativa estadual institucional que trata do processo de remoção e promoção dos membros, por merecimento, é a Lei Estadual nº 6.536/1973, que disciplina a matéria nos artigos 26 a 37.*

A participação da CORREGEDORIA-GERAL no processo de apuração do merecimento, para fins de promoção ou remoção, inicia-se com a apresentação ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO de informações a respeito dos Promotores de Justiça candidatos, na forma do art. 26, §2º, da normativa citada, tendo em conta os seguintes aspectos:

I - conduta funcional, considerando a operosidade, assiduidade, dedicação, pontualidade e eficiência na execução de suas funções, verificadas através de relatórios de suas atividades processuais e administrativas e

das correções permanentes, ordinárias e extraordinárias efetuadas pelo Procurador-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pelos Procuradores de Justiça;

II - presteza e segurança nas manifestações processuais, verificadas através das referências dos Procuradores de Justiça em correções permanentes, bem como de elogios e transcrições inseridas em julgados dos Tribunais;

III - conduta pessoal na sua vida pública ou particular, considerando fatos devidamente comprovados, com repercussão na atuação funcional ou que comprometam a dignidade da função;

IV - número de vezes que tenha participado em lista;

V - a classificação ou a designação para o exercício de cargo de particular dificuldade, assim definido pelo Conselho Superior do Ministério Público;

VI - aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação estrito senso, em área de interesse institucional, desde que conste em sua ficha funcional o resultado; e

VII - publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional.

Em seguida, na votação para compor a lista tríplex de Membros para o merecimento, prevê o Estatuto, em seu artigo 26-A, que a aferição do merecimento atenderá o desempenho, os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, e a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, além dos critérios objetivos já mencionados.

Assim, a valorização da atividade finalística do Ministério Público e a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção dos resultados sociais efetivos, embora não encontre, no texto legal, idêntica descrição, guarda relação com a diretriz de que a aferição do merecimento atenderá o desempenho, os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições.

A lacuna legal, com efeito, não exclui a possibilidade de valorização da atividade proativa e resolutiva do Membro como critério de aferição de merecimento, embora se reconheça que a atualização da legislação vigente seja o caminho correto a trilhar.

De todo modo, a CORREGEDORIA-GERAL já vem realizando estudos para a adequação da ficha funcional e do relatório de informações ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO para conter espaço de anotação das boas práticas e experiências inovadoras dos Membros, assim como do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção dos resultados sociais efetivos, o que vem, agora, materializado na instauração do Expediente Administrativo Gerencial nº PR.00035.02616/2017-2, com o seguinte tema:

Aprimoramento e adequação da ficha funcional no ARH e do relatório de informações ao Conselho Superior do Ministério Público para espaço de anotação das boas práticas e experiências inovadoras dos Membros, assim como do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção dos resultados sociais efetivos.

No inciso VI do §2º do art. 26 do Estatuto do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul estabelece-se, como indicador do merecimento do Membro, a qualificação acadêmica (aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação estrito senso, em área de interesse institucional, desde que conste em sua ficha funcional o resultado), buscando-se, nesse sentir, a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público.

Nessa toada, alinhado ao Planejamento Estratégico institucional e aos ditames da Carta de Brasília (CN-CNMP), a CORREGEDORIA-GERAL está atenta à definição de parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos.

Por fim, na votação para a escolha da lista de merecimento, o Corregedor-Geral avalia esses aspectos antes elencados, em especial a proatividade do Membro e a eficiência e resolutividade de sua atuação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Secretaria dos Órgãos Colegiados). *Em atenção ao pedido de informações oriundo da Corregedoria-Nacional do Ministério Público, por meio do Ofício nº 1357/2017/CN-CNMP, em especial quanto ao item 16, subitem 04, do Relatório Preliminar de Correição realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do*

Estado do Rio Grande do Sul, a Secretaria dos Órgãos Colegiados presta os seguintes esclarecimentos:

As promoções e remoções por merecimento estão normatizadas no âmbito deste Ministério Público através da Lei Estadual nº 6.536, de 31 de janeiro de 1973, com redação dada pelas Leis nº 11.813/2002 e nº 12.796/2007.

O Estatuto do Ministério Estadual do Rio Grande do Sul (Lei nº 6.536/73) estabelece como ponto de aferição inicial do merecimento os critérios objetivos de produtividade, prestação e eficiência (artigo 26-A)¹, que deverão ser observados pelos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público em seus votos, através da análise das condições profissionais e pessoais dos interessados, a partir de documentos disponibilizados pela Corregedoria-Geral.

a) Da valorização da atividade finalística do Ministério Público:

Somente poderá ser removido ou promovido por merecimento o membro que: 1) estiver em efetivo exercício do cargo, como forma de vincular a movimentação interna com o exercício da atividade fim do Ministério Público; 2) integrar a primeira quinta parte da lista de antiguidade; e 3) não esteja respondendo a procedimento disciplinar ou processo penal por crime doloso. Outro critério observado é a remanescente de lista.

Da mesma forma, o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público estabelece que a formação da lista triplíce para promoção por merecimento, pelo Colegiado, deve observar critérios objetivos, como permanência mínima de dois anos de exercício na entrância ou um ano de exercício na Promotoria de Justiça, favorecendo uma maior vinculação do Promotor de Justiça com a comunidade de atuação.

Os votos dos integrantes do Colegiado, incluindo o do Procurador-Geral, deverão ser fundamentados, dotados de juízos valorativos que levaram à indicação, tendo como parâmetro o desempenho da atividade fim pelo membro pretendente à promoção por merecimento.²

b) Da valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados efetivos:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul conta com diversos programas e projetos estratégicos.

Embora a legislação de regência não estabeleça expressamente a avaliação acerca da necessidade de o pretendente à promoção ou remoção por merecimento estar vinculado a um dos projetos ou programas prioritários da Instituição, tais condições serão avaliadas por ocasião do julgamento do edital.

c) Valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público:

A qualificação acadêmica voltada para a atividade finalística do Ministério Público, através da realização de cursos de especialização e pós-graduação estrito sensu, em área de interesse institucional, bem como a publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, também constitui critério valorativo que deve ser observado por ocasião da formação da lista triplíce para promoção ou remoção por

¹ Art. 26-A A aferição do merecimento atenderá o desempenho, os critérios objetivos de produtividade e prestação no exercício das atribuições, e a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, nos termos do § 5º e § 6º do art. 23.

§ 1º Além dos critérios definidos no "caput", são critérios objetivos que deverão ser examinados nas promoções e remoções por merecimento de membro do Ministério Público:

I - conduta funcional, considerando a operosidade, assiduidade, dedicação, pontualidade e eficiência no exercício de suas funções, verificadas através de relatórios de suas atividades processuais e administrativas e das correições permanentes, ordinárias e extraordinárias efetuadas pelo Procurador-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pelos Procuradores de Justiça;

II - prestação e segurança nas manifestações processuais, verificadas através das referências dos Procuradores de Justiça em correições permanentes, bem como de elogios e transcrições inseridas em julgados dos Tribunais;

III - conduta pessoal na sua vida pública ou particular, considerando fatos devidamente comprovados, com repercussão na atuação funcional ou que comprometam a dignidade da função;

IV - número de vezes que tenha participado em lista;

V - a classificação ou a designação para o exercício de cargo de particular dificuldade, assim definido pelo Conselho Superior do Ministério Público;

VI - aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação estrito sensu, em área de interesse institucional, desde que conste em sua ficha funcional o resultado; e

VII - publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional.

§ 2º - O interessado na promoção ou remoção por merecimento deverá apresentar, junto com seu pedido, relatório especial regulamentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, com os dados atualizados de sua atuação funcional.

§ 3º - Não será promovido ou removido, por antiguidade ou merecimento, o membro do Ministério Público que, injustificadamente, retiver autos ou expedientes em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los sem a devida manifestação.

§ 4º - A Corregedoria-Geral do Ministério Público encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público os assentamentos funcionais dos Promotores de Justiça que concorram para a formação da lista triplíce.

§ 5º - Não poderá ter reconhecido o merecimento para fins de promoção:

I - membro do Ministério Público eleito para a entidade de classe do Ministério Público e o Diretor da Fundação Escola Superior do Ministério Público efetivamente dispensados da atividade funcional na forma do artigo 25, inciso XV, da Lei 7.669, de 17 de junho de 1982;

II - membro do Ministério Público afastado do cargo para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo por período superior a 6 (seis) meses;

III - membro do Ministério Público afastado do cargo para exercer mandato eletivo;

IV - membro do Ministério Público que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou a processo penal por crime doloso;

V - membro do Ministério Público, no exercício de mandato no Conselho Nacional do Ministério Público e no Conselho Nacional de Justiça.

² Artigo 26, caput e § 1º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

merecimento.

d) Da definição de parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem em insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos:

A fim de evitar desproporcionalidades entre o previsto nas normas legislativas e regimentais e os resultados dos julgamentos, a Secretaria dos Órgãos Colegiados desenvolveu um sistema eletrônico de votação de editais, onde, para cada formação de lista tríplice, o voto do Conselheiro em cada um dos candidatos habilitados deve sinalizar no próprio sistema quais são os critérios que o interessado atende para que afigure o merecimento.

Esses critérios são os legais, havendo um campo para inclusão de outros que o Conselheiro julgar passíveis de merecimento para remoção ou promoção na carreira, como se pode observar no quadro a seguir:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Versão 2.2.1 RICARDO DA SILVA VALDEZ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Julgamento de Editais de Promoção e Remoção

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA O CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO - 1º escrutínio

Relatório Parcial Relatório Especial

Votar	Nome	Classificação	Dias Carreira	Dias Entrância	Dias Promotoria	Dias Comarca	Quinta Parte	Lista Editais	Apresentou Relatório	Justificativa
<input checked="" type="checkbox"/>	KARIN SOHNE GENZ	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL, REG. PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRAB. DE PORTO ALEGRE	9580	6869	1025	6869	1*	Dois editais consecutivos, Edital 111/2015 (09/06/2015), Edital 121/2014 (15/07/2014)	Não	<input type="checkbox"/> Conduta Funcional <input type="checkbox"/> Informações Positivas da Corregedoria <input type="checkbox"/> Número de Participações em Listas <input type="checkbox"/> Antiquidade na Entrância <input type="checkbox"/> Aprimoramento da Cultura Jurídica em Áreas de Interesse Institucional <input type="checkbox"/> Residência na Comarca de Difícil Provedimento <input type="checkbox"/> Remanescente de Lista <input type="checkbox"/> Primeira Quinta-Parte <input checked="" type="checkbox"/> Outra Justificativa <input type="text" value="Preencha aqui a Justificativa"/>
<input type="checkbox"/>	SÔNIA ELENI CORRÊA MENSCH	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JURI DE PORTO ALEGRE	9580	6850	878	6850	1*	Nenhuma vez em lista	Não	
<input type="checkbox"/>	LUÍS ANTÔNIO MINOTTO PORTELA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA	9580	6837	878	6837	1*	Um edital, Edital 111/2015 (09/06/2015)	Sim	

Os dados lançados nos votos ficam registrados no sistema, possibilitando a geração de relatórios que serão anexados aos autos.

A adoção deste sistema visa a atender aos princípios de certeza e segurança jurídica, a fim de evitar incongruências entre as normas estabelecidas e os resultados dos julgamentos dos editais por merecimento.

17. Proposições da Corregedoria Nacional

17.1. Quanto às atribuições e estruturas organizacionais. Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.2. Quanto à estrutura de pessoal. Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.3. Quanto à estrutura física. Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.4. Quanto aos sistemas de arquivo. Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.5. Quanto à estrutura de Tecnologia da informação. Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.6. Quanto aos Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional. Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.7. Quanto aos procedimentos disciplinares. Considerando o quanto constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item. Importante ressaltar que a Corregedoria Nacional instaurou 10 (dez) reclamações disciplinares para acompanhamento em virtude da correição realizada.

17.8. Quanto ao estágio probatório. Considerando o quanto constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item. Importante ressaltar que a Corregedoria-geral do MPRS assumiu novamente o protagonismo do curso de ingresso e vitaliciamento dos membros, o que merece registro elogioso por parte da Corregedoria Nacional.

17.9. Quanto às Correições e Inspeções. Considerando que não existe distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradoria de Justiça, durante as correições nos cargos desta última – Procuradoria de Justiça –, levar a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, análise **qualitativa** dos trabalhos produzidos e adequação do número de processos recebidos. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas. Importante deixar registrado que a Corregedoria Nacional constatou que, atualmente, a normativa relacionada às correições está em sintonia com as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e se embasa, para a aferição dos critérios de resolutividade da atuação, na Carta de Brasília. Além disso, percebeu-se que as correições nas Promotorias de Justiça têm se prestado à discussão acerca da reavaliação das atribuições das mesmas. Ambas as constatações merecem registro elogioso por parte da Corregedoria Nacional.

17.10. Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.11. Quanto às interceptações telefônicas – Resolução nº 36/CNMP. - . Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.12. Quanto ao cronograma de inspeções e correições – Resolução nº 149/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.13. Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.14. Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.15. Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.16. Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.17. Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.18. Quanto ao Colégio de Procuradores. Foi solicitado, pela equipe de correição da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

17.19. Quanto aos assentos funcionais. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

17.20. Quanto à expedição de atos, portarias e recomendações. Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.21. Quanto ao controle de estagiários. Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.22. Quanto ao controle disciplinar de servidores. Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.23. Quanto às manifestações nas autorizações de residência fora da comarca. Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.24. Quanto à movimentação de quadro, designação e substituições. Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.25. Quanto à delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP. Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.26. Quanto ao relatório anual da Corregedoria. Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.27. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - Res. Nº 136/CNMP: Desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

17.28. Cadastro Nacional de Membros – Res. n.º 78/CNMP - Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.29. Participação da Corregedoria-Geral no Planejamento Estratégico. Considerando que restou constatada, efetivamente, a intencionalidade da participação da Corregedoria –geral do MPRS no planejamento estratégico da Instituição bem como a constatação da participação da Corregedoria em várias iniciativas estratégicas Institucionais, todavia, não existe normativo que trate da questão tampouco restou comprovada a participação da Corregedoria na formatação dos atuais Planos de atuação ou de seu efetivo monitoramento. Em que pese a atual conformação ser entendida como salutar, cediço é que a participação da Corregedoria deve ser institucionalizada de forma a que independa do voluntarismo e protagonismo dos membros integrantes da corregedoria-geral, em especial do Corregedor-geral e do Procurador-geral de Justiça. Assim sendo, visando a garantir uma perene e Institucionalizada participação efetiva da Corregedoria-Geral do MPRS na construção e, principalmente no acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição (inclusive das reuniões de avaliações da estratégia e elaboração e monitoramento dos planos de atuação e da adesão dos membros aos projetos), a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça para que garanta a efetiva participação do Corregedor-Geral do MPRS em todas as etapas do planejamento estratégico, em especial o seu efetivo monitoramento; expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Corregedor-Geral do MPRS para que participe, ativa e efetivamente, de todas as etapas do planejamento estratégico da Instituição, em especial do seu efetivo monitoramento. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

17.30. Aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e critérios de substituição ou cumulação de funções. Participação efetiva da Corregedoria. Considerando que é de atribuição da própria Corregedoria Geral do MPRS as designações de substituições, estabelecimento de critérios e verificação inclusive de atraso no serviço como critério inibidor de substituição bem como a Corregedoria é ouvida nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.31. Aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público. Valorização da atividade extrajudicial resolutive. Considerando que restou efetivamente comprovada a intencionalidade da atuação da Corregedoria-Geral do MPRS junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público no que concerne ao fomento dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajudicial resolutive mas que ainda está em processo de implantação, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Corregedor-Geral do MPRS que garanta o efetivo fomento de cultura institucional de valorização da atividade extrajudicial resolutive propondo ao respectivo CEAF cursos de aperfeiçoamento na temática sempre com a participação efetiva do próprio órgão. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

17.32. Processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Normativo e critérios. No que tange aos critérios relativos às promoções por merecimento, Considerando o disposto nos artigos 93 e 129 § 4º da Constituição Federal; considerando que a Carta de Brasília inaugura compromisso voltado à resolutividade do Ministério Público Brasileiro na obtenção de produtos sociais úteis e que a consecução de tal desiderato pressupõe a efetividade de uma política de valorização da atividade finalística, da proatividade e da qualificação funcional enquanto investimento potencializador de retornos institucionais dos membros do Ministério Público; considerando que as normativas e práticas institucionais relativas à aplicação de critérios de merecimento para promoções no âmbito dos Ministérios Públicos é elemento de natureza estruturante e transversal da política de reconhecimento e, na medida em que definidora de estímulos e desestímulos, é essencial à perfilização de competências dos membros do Ministério Público Brasileiro; considerando que eventuais distorções na definição e no julgamento do mérito em promoções de membros do Ministério Público é tema que merece acurado tratamento institucional, à luz da amplitude de desdobramentos que tais ocorrências em práticas institucionais ordinárias; considerando a existência de Expediente Administrativo Gerencial nº PR.00035.02616/2017-2 do MPRS que trata da temática no intuito de aperfeiçoar a colheita e análise dos dados para o fim de avaliar o merecimento, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do MPRS que: a) observem como critério definidor de eficiência do membro o andamento diligente, tempestivo e responsável dos procedimentos sob sua condução e b) promovam ajustamento da normativa definidora de critérios de promoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutive do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: 1 – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; 2 - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; 3 – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e 4 – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

17.33. Sugere-se expedir **OFÍCIO** com registros elogiosos à Corregedoria-Geral do MPRS uma vez que a atuação correccional do órgão é célere e objetiva; os procedimentos seguem ótimo fluxo procedimental e

os pronunciamentos são muito bem fundamentados. Como boa prática, registre-se a utilização do BI - *business intelligence*, destinado a emitir relatórios gerenciais e comparativos para fundamentar tomadas de decisão na modificação de atribuições, atrasos no serviço, eventuais indeferimento de afastamentos, o sistema utilizado para o estágio probatório, as correções e inspeções realizadas bem como o sistema de certificação denominado Sistema de Verificação de Regularidade do Serviço – SVRS, regulamentado pelo Provimento n. 003/2017, que tem por finalidade subsidiar o serviço da CGMP e de auxiliar os órgãos da administração superior do Ministério Público e os Promotores de Justiça para a análise de coleta de dados sobre a tramitação e cumprimento dos prazos legais e regulamentares de todos os feitos externos, feitos internos e notícias de fato sob responsabilidade dos cargos das Promotorias de Justiça do Estado. O referido sistema acompanha os feitos extrajudiciais sem impulso por mais de 90 (noventa) dias e notícias de fato em tramitação há mais de 30 (trinta) dias, possibilitando a aferição da regularidade do serviço por integrantes da Administração Superior, bem como melhor gestão do acervo de procedimentos extrajudiciais em tramitação por parte do membro do Ministério Público.

18. Considerações Finais

19.1. Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

19.2 A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 21 de junho de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Corregedor Nacional do Ministério Público